



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	19
PAUTAS.....	19
ATAS.....	37
ACÓRDÃOS .....	37
SEGUNDA CÂMARA .....	39
PAUTAS.....	39
ATAS.....	39
ACÓRDÃOS .....	39
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	39
ATOS NORMATIVOS.....	40
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	41
DESPACHOS .....	41
PORTARIAS .....	41
ADMINISTRATIVO .....	41
DESPACHOS .....	41
EDITAIS .....	43

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 10.953/2015 – Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito Municipal e Ordenador das despesas. A prestação de contas foi encaminhada pelo Responsável por meio do Ofício nº 24/2015-GPMB.

**PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1.Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas anuais do Sr. Hamilton Alves Villar Prefeito

Municipal de Careiro, exercício 2014, com fundamento nos art.40, I e art.127, da CE/89, e art.18, I, da LC 06/91 c/c os arts.1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97; **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Hamilton Alves Villar**, Ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Careiro, exercício 2014, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c o art.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art.2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96; **9.2. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar** no valor de R\$ 2.192,06 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, com fundamento no art.52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art.308, I, “b” da Resolução n. 04/2002 pelas Restrições da DICAMI-item 1 e Restrições da DICOP-itens 1-3, do Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar** no valor de R\$ 13.152,36 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art.308, II da Resolução n. 04/2002 pelos atrasos no envio de dados ao Sistema e-Contas, referente às competências de janeiro a dezembro (Restrições da DICAMI-item 2 do Voto). **9.4. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar** no valor de R\$ 6.576,18 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ com fundamento no art.52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. 308, II da Resolução n. 04/2002 pelos atrasos no envio dos dados do Relatório Resumidos de Execução Orçamentária ao Sistema GEFIS, competência do 1º ao 6º semestre (Restrições da DICREA no Voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.5. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar** no valor de R\$ 4.384,12 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art. 308, V da Resolução n. 04/2002 pelas restrições da DICOP –itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 no Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.6. Aplicar Multa ao Sr. Hamilton Alves Villar** no valor de R\$ 8.768,25 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ com fundamento no art.52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 pelas restrições da DICAMI–itens 5, 7, 8, 10, 12, 14-16 no Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.7. Considerar em Alcance** o Sr. Hamilton Alves Villar no valor de R\$ 647.057,22 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Careiro com fundamento no art.304, I da Resolução TCE 04/2002 c/c art.53 da Lei 2.423/96, pela Restrição da DICAMI–item 6 (R\$34.607,20); 18 (R\$17.904,30), 19 (R\$6.4446,51), 20 (R\$4.660,83), 21 (R\$1.684,84), 22 (R\$5.258,17), 23 (R\$13.598,58) e 24 (R\$1.442,81); Restrições da DICOP–itens 3 (R\$142.000,00), 4 (R\$ 112.154,39), 5 (R\$85.567,01),6 (R\$76.030,51) 7 (R\$79.072,16), 8 (R\$78.000,00) e 9 (R\$23.237,11), no Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.8. Conceder Prazo** ao Hamilton Alves Villar de 30 dias para o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea “a” da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02. **9.9. Recomendar** ao Hamilton Alves Villar, bem como, ao atual Prefeito Municipal de Careiro, que: **9.9.1 - Observe** com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos. **9.9.2 – Observe** com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009–Lei da Transparência; **9.10. Arquivar** o presente processo e seus apensos, nos termos regimentais, após cumprimento das medidas acima. **9.11. Comunicar** ao Sr. Hamilton Alves Villar e demais interessados desta Decisão. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 2

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 2.302/2016** – Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba/AM, exercício de 2010, em face do Acórdão nº 978/2016.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas, no sentido de: **6.1. Conhecer PRELIMINARMENTE** dos presentes Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor Manuel Costa Leal; **6.2. NO MÉRITO, negar provimento aos Embargos de Declaração**, interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, mantendo na íntegra o Acórdão n. 978/2016–TCE–Tribunal Pleno; **6.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2011; **6.4. Arquivar** os presentes autos e apensos, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno). Retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 1.576/2015** – Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário-FUNJEAM, exercício 2014, sob a responsabilidade da Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário-FUNJEAM**, exercício 2014, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, no período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e da Desembargadora Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, no período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art.19, II c/c art.22, I e art.23 da Lei nº. 2423/96, combinado ainda com o art. 5º, II, art.188, parágrafo primeiro, inciso I e art.189, I da Resolução nº. 004/2002–RITCE/AM, e recomendar à origem que a concessão do adiantamento a servidor e a respectiva prestação de contas se dê no mesmo exercício financeiro. **9.2. Determinar** a SEPLENO que: a) Encaminhe à atual Administração do Tribunal de Justiça cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, para que àquela Pasta atente às recomendações mencionadas nas peças técnicas visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; b) Cientifique os responsáveis, Excelentíssimo Senhor Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa e Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório; c) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE/AM. **9.3. Dar quitação** ao

Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, no período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e à Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, no período de 03/07/2014 a 31/12/2014. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art.65 do RI/TCE/AM). Retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**PROCESSO Nº 11.350/2015** – Representação com pedido de medida cautelar formulada pela MG Comércio de Materiais para Uso Médico Ltda., em face do município de Coari por descumprimento de cláusula contratual do termo de contrato nº 1280/2013.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “f”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação fórmula da pela empresa MG Comércio de Materiais Para Uso Médico Ltda – Me, contra a Prefeitura Municipal de Coari; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Igson Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Coari, exercício de 2014, nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução 4/2002, no valor de R\$ 8.768,25, que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento dos arts.60 e 61 da lei nº4.320/64, conforme consta na fundamentação do Relatório/Voto.

**PROCESSO Nº 1.734/2016** - Termo de Ajustamento de Gestão–TAG proposto pela Sra. Maria das Graças Costa Alecrim, Diretora Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado–HVD, em face do Acórdão 1106/2015–Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra a Decisão 1940/2013 da Egrégia Primeira Câmara.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.8º,I,c e art. 9º, I, §1º da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Aprovar** e homologar o aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão–TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado, por intermédio desta Relatora, e a Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado–HVD, representada pela Sra. Maria das Graças Costa Alecrim, no sentido de permitir a manutenção de 20 contratos temporários de técnicos de enfermagem na Entidade.

**PROCESSO Nº 10.137/2017** - Recurso Ordinário interposto por Maria do Socorro Batalha de Souza, em face da Decisão nº. 1668/ 2016–TCE–1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº. 12985/2016.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso da Sra. Maria do Socorro Batalha de Souza, visto que está de acordo com os termos do art. 151, caput, da Resolução nº. 04/2002–TCE/AM–Regimento Interno TCE/AM c/cart. 59, I da





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 3

Lei nº 2423/96; **7.2. Dar Provimento** ao recurso da Sra. Maria do Socorro Batalha de Souza, modificando a Decisão nº. 1668/2016–TCE–1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº. 12985/2016, no sentido de reconhecer a legalidade da aposentadoria da Recorrente, concedendo-lhe registro. Notificar o recorrente e o AMAZONPREV, enviando cópia do Relatório/Voto e da Decisão.

## CONSELHEIRO-RELATOR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

**PROCESSO Nº 11.391/2016** – Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. José Pedro Freitas Graça, Presidente da Câmara Municipal de Borba, referente ao exercício de 2015. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. José Pedro Freitas Graça**, responsável pela Câmara Municipal de Borba, no curso do exercício de 2015, nos termos do art.1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art.188, §1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002–TCE/AM; **9.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Borba que: a) Tome todas as providências cabíveis junto ao Poder Executivo Local para obter, pretempivamente, as informações necessárias quanto à Receita Corrente Líquida-RCL, para a devida elaboração do Relatório de Gestão Fiscal-RGP; b) Mantenha atualizados os Atos de Pessoal (atualmente inserido no sistema SPEDE), bem como envie a tempo e modo os dados necessários para apreciação da legalidade dos atos de pessoal por esta Corte de Contas, conforme dispõem as normas regimentais; c) Mantenha a constante atualização do Portal da Transparência, instrumento fundamental para o controle social, em obediência à Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF). **9.3. Determinar** a Comissão de Inspeção DICAMI, que: a) Verifique se a Câmara Municipal concluiu o inventário dos bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, nos termos dos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4320/64; b) Verifique o cumprimento das recomendações descritas acima. **9.4. Determinar** à SEPLENO que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 11.452/2016** – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Dias Pereira, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ronaldo Dias Pereira**, responsável pela Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, no curso do exercício 2015, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa ao Sr. Ronaldo Dias Pereira no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ relativamente às restrições 10, 13,21 e 22, não sanadas, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/96, apontadas abaixo: **9.2.1.** Não consta análise do setor responsável pelo Controle Interno e/ou Assessoria Jurídica nos autos relacionados aos atos de pessoal, processos licitatórios, termos de contratos, entre outros

processos administrativos (Restrição 10); **9.2.2.** Não encaminhamento de informações de Atos de Pessoal pelo SAP (Restrição 13); **9.2.3.** Descumprimento do que determina o §4º do art. 39 da CF/1988 (Restrição 21); **9.2.4.** Ausência de documentação comprobatória de despesas nos processos de concessão de diárias (Restrição nº 22). **9.3. O recolhimento** deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, envio art.173, do Regimento Interno deste Tribunal; **9.4. Recomendar** a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos que: **9.4.1.** Atualize e aperfeiçoe o Portal da Transparência, bem como adote outros mecanismos de acesso às informações públicas, em observância à LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011; **9.4.2.** Observe com rigor a Lei 8.666/93, a qual estabelece que o procedimento de licitação deve ser iniciado como abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente, os documentos elencados nos incisos do art. 38 da referida Lei; **9.4.3.** Providencie mecanismos eficientes de controle de frequência dos servidores efetivos e comissionados, em observância ao princípio da eficiência; **9.4.4.** Realize concurso público para o cargo de Controlador Interno, assim como outros cargos de que a Administração necessite; **9.4.5.** Implemente um sistema de Controle Interno e também de Controle Patrimonial, bem como designe servidores responsáveis para tais funções; **9.4.6.** Disponibilizar documentos no momento da realização da inspeção in loco; **9.4.7.** Atualize os registros funcionais; **9.4.8.** Atualize os Atos de Pessoal no sistema SPEDE; **9.4.9.** Cumpra o que determina o §4º do art. 39 da CF/1988.

**PROCESSO Nº 1.656/2016** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Norma Cristina da Silva Fonseca, ex-Coordenadora da Comissão de Avaliação de Imóveis-COAVIL da Prefeitura de Manaus, em face da Decisão nº 81/2016–TCE Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Norma Cristina da Silva Fonseca**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Res. 04/2002–TCE/AM; **7.2. Dar Provimento ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Norma Cristina da Silva Fonseca**, de modo a reformar a Decisão nº 81/2016, exarada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 5349/2013, excluindo-se a multa constante no item 8.4 da referida decisão, pelos motivos citados no Relatório/Voto, mantendo-se os demais itens do decism que não tenham sido atingidos pelos Acórdãos nºs 250/2016-TCE-Tribunal Pleno e 365/2016-TCE-Tribunal Pleno; **7.3. Determinar** à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decism a Sra. Norma Cristina da Silva Fonseca, nos termos do caput do art.161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos artigos 159 e 160 da referida Resolução. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 12.874/2016** - Representação nº106/2016–MP-PG formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral, à época, Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito de Beruri, à época, em virtude da







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 4

omissão em responder requisição do Parquet, referente ao Ofício nº 94/2016-MP-PG.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral, à época, Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito de Beruri, à época, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito: **9.2. Julgar Procedente** a Representação em virtude do Sr. Odemilson Lima Magalhães não comprovar a adoção de providências quanto às cobranças executivas instauradas no âmbito deste Tribunal relativas aos débitos imputados ao Sr. Odilon Galvão Picanço; **9.3. Considerar revel** o Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito de Beruri, à época, com fulcro no art. 20, §4º, da Lei nº 2423/96 c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.4. Aplicar Multa** ao Sr. Odemilson Lima Magalhães, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, inciso I, "a", da Resolução nº 04/2002-RITCE, que devem ser recolhidos na esfera estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelos motivos expostos no item 9.2 acima: **9.4.1.** O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal nos termos do art.174, §4º, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente conforme preconiza o art.308, §3º, do Regimento Interno; **9.5. Determinar** a SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo que oriente as próximas Comissões de Inspeção designadas para examinar as contas dos poderes executivos municipais, no sentido de que verifiquem minuciosamente as providências adotadas pelos gestores quanto ao cumprimento das decisões deste Tribunal, visando ao ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores reconhecidos como dano ao erário imputados aos responsáveis; **9.6. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando cópia integral dos autos, para providências que julgar pertinentes, inclusive para possível apuração de ato de improbidade administrativa e dano ao erário; **9.7. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas e ao Sr. Odemilson Lima Magalhães, acerca da Decisão proferida pelo Colegiado. **9.8. Arquivar** os autos, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 2.604/2016 (Apenso: 2.514/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Bichara da Cunha, em face do Acórdão nº 192/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4439/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Alexandre Bichara da Cunha, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso do Sr. Alexandre Bichara da Cunha de modo a reformar o Acórdão nº 192/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 4439/2014, no sentido de que seja excluída a multa de R\$ R\$8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) aplicada ao Recorrente; **7.3. Determinar** a SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique o Sr. Alexandre Bichara da Cunha, para que tome ciência do

decisum, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.514/2016 (Apenso: 2.604/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Heraldva Souza Tapajós Lyra, em face do Acórdão nº 192/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4439/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Heraldva Souza Tapajós Lyra, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso da Sra. Heraldva Souza Tapajós Lyra de modo a reformar o Acórdão nº 192/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 4439/2014, no sentido de que seja excluída a multa de R\$ R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) aplicada a recorrente; **7.3. Determinar** a SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique a Sra. Heraldva Souza Tapajós Lyra, para que tome ciência do decisum, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. **Declaração de Impedimento:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ MORAES COSTA FILHO.** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 1.870/2016 (Apenso: 5099/2007, 3693/2012, 6184/2007 e 2294/2008)**

- Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Anderson José de Souza, prefeito do município de Rio Preto da Eva, durante o exercício de 2007, insurgindo-se contra o Acórdão n.º 659/2013-TCE-TRIBUNAL PLENO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Anderson José de Souza, Prefeito do município de Rio Preto da Eva, durante o exercício de 2007; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Anderson José de Souza, Prefeito do Município de Rio Preto da Eva, durante o exercício de 2007, com fulcro no art.1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art.11, III, "g", e art.157, §1º, "v", da Resolução n.º 4/2002, no sentido de ANULAR o Acórdão n.º 026/2012-TCE-Tribunal Pleno (fls. 442/444, Proc. n.º 2294/2008) e todos os atos processuais posteriores, encaminhando os autos ao relator para que este determine que a Secretaria do Tribunal Pleno reinclua o presente processo na ordem de julgamento, de maneira que seus dados sejam registrados em pauta, sobretudo no que diz respeito aos nomes das partes e seus advogados, caso existam, com a devida publicação, nos termos do art.112, § 3º, e seus incisos, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, seguindo, após tais medidas, para nova apreciação do colegiado; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Anderson José de Souza, nas pessoas de seus advogados legalmente constituídos. **Declaração de Impedimento:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 5

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno). Retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**PROCESSO Nº 3.007/2007** – Prestação de Contas do convênio n.º 09/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional–CONALTOSOL, com o fito de executar o Programa Zona Franca Verde no Município de Tabatinga.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal o Termo de Convênio n.º 09/2003**, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL, cujo objeto era executar o Programa Zona Franca Verde no Município de Tabatinga; **8.2. Julgar Regular a Prestação de Contas do convênio n.º 09/03**, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, cujo objeto era executar o Programa Zona Franca Verde, no Município de Tabatinga; **8.3. Dar quitação Plena e Irrestrita** aos Srs. Luiz Castro Andrade Neto, Secretário da SEPROR à época dos fatos, e José Amauri da Silva Maia, Presidente do CONALTOSOL à época dos fatos; **8.4. Notificar** os Srs. Luiz Castro Andrade Neto, Secretário da SEPROR à época dos fatos, e José Amauri da Silva Maia, Presidente do CONALTOSOL à época dos fatos, sobre o desfecho atribuído a estes autos; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 3.090/2006** – Prestação de Contas do convênio n.º 09/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural–SEPROR e o CONALTOSOL, com o fito de construir uma Feira Coberta no município de Tabatinga.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal o Termo de Convênio n.º 09/2003**, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural–SEPROR e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL, cujo objeto foi a Construção da Feira Coberta do Produtor, no Município de Tabatinga; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 09/2003**, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, cujo objeto foi a Construção da Feira Coberta do Produtor, no Município de Tabatinga; **8.3. Dar quitação plena** ao Sr. Luiz Castro Andrade Neto, Secretário da SEPROR à época dos fatos, e ao Sr. José Amauri da Silva Maia, Presidente do CONALTOSOL à época dos fatos; **8.4. Recomendar** ao Srs. Luiz Castro Andrade Neto e José Amauri da Silva Maia que observem, com maior rigor, a Lei n.º 8.666/93, em especial o art.73, I, "a", o qual versa sobre a necessidade de elaboração de termo de recebimento definitivo; **8.5. Notificar** os Srs. Luiz Castro Andrade Neto, Secretário da SEPROR à época dos fatos, e José Amauri da Silva Maia, Presidente do CONALTOSOL, sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO N ° 4.866/2007** – Prestação de Contas da 9ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006 quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pelo Consórcio de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcançe solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art.189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Corrêa de Lima, Faustinião Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 6

o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.652/2006** – Prestação de Contas da 4ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, no sentido de:

**8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL;

**8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA;

**8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL;

**8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias;

**8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art.308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art.65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ;

**8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias;

**8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias;

**8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM;

**8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios;

**8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira,

Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 6.668/2007** – Prestação de Contas da 10ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL;

**8.2. Julgar Regular** com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006 quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA;

**8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL;

**8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias;

**8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ;

**8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias;

**8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias;

**8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM;

**8.9. Determinar** ao Sr. Marco







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 7

Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.001/2006** – Prestação de Contas da 3ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância com pronunciamento** do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove

centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art.189, II, da Resolução n.º 04/02 – TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 3.014/2007** – Prestação de Contas da 7ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância com pronunciamento** do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcance





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 8

solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Corrêa de Lima, Faustinião Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustinião Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº4.092/2006** - Prestação de Contas da 2ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não

apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art.65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Corrêa de Lima, Faustinião Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustinião Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.667/2006** - Prestação de Contas da parcela única do 2º termo aditivo ao convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o Consórcio de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pelo Consórcio de Desenvolvimento Integrado da Mesorregião do Alto Solimões - CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustinião Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art.308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art.65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 9

feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ: **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art.308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcançe solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa), no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art.189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 3.817/2007** – Prestação de Contas da 8ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões-CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e

definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art.65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcançe solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.059/2007** – Prestação de Contas da 6ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 10

na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art.189, II, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1.394/2007** – Prestação de Contas da parcela única do 5º termo aditivo ao convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos

Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art.308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1.498/2007** – Prestação de Contas da 5ª parcela do convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões-CONALTOSOL; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006 quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 11

Infraestrutura-SEINFRA; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA à época dos fatos, com fulcro no art.189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Francisco Correa de Lima, Faustiniano Fonseca Neto e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 1.224/2009** - Prestação de Contas da parcela única do 7º termo aditivo ao convênio n.º 86/2006, firmado entre SEINFRA e CONALTOSOL, cuja finalidade é a execução de obras de infraestrutura e urbanização no sistema viário de comunidades do Alto Solimões.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal o Convênio n.º 86/2006**, firmado

entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL; **8.2. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA à época de execução junto ao CONALTOSOL; **8.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio n.º 86/2006** quanto à responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto e do Sr. Antunes Bitar Ruas, responsáveis pela Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões-CONALTOSOL à época dos fatos; **8.4. Aplicar Multa** individualmente, aos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) com fulcro no art. 308, V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM em virtude do injustificado dano ao erário, o qual deve ser recolhido na esfera estadual ao Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.5. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM, ao Sr. Antunes Bitar Ruas no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da inexistência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços contemplados pelo convênio n.º 86/2006 e não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O recolhimento da sanção pecuniária deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ; **8.6. Aplicar Multa** com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, ao Sr. Rosário Conte Galate Neto, Presidente do CONALTOSOL à época dos fatos, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude da não apresentação de justificativa técnica para complementação de serviços em desacordo com o art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 que ensejou acréscimo de 85,22% do valor inicialmente contratado. O montante da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias; **8.7. Considerar** em Alcance solidariamente em alcance os Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto em virtude dos débitos identificados ao longo da Inspeção Extraordinária (2ª etapa) no valor de R\$ 6.221.336,79 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 (trinta) dias; **8.8. Dar quitação** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA à época de execução do convênio n.º 86/2006 junto ao CONALTOSOL, com fulcro no art. 189, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **8.9. Determinar** ao Sr. Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário da SEINFRA, que observe, com maior rigor, a aplicação de recursos repassados quando da celebração de convênios evitando-se as falhas observadas no ajuste firmado com o CONALTOSOL; **8.10. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo fixado, autue cobrança executiva em desfavor dos Senhores Antunes Bitar Ruas, André Gomes de Oliveira, Faustiniano Fonseca Neto, Francisco Corrêa de Lima e Rosário Conte Galate Neto, fazendo-se as atualizações legalmente previstas; **8.11. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas na pessoa de seus ilustres procuradores, o Sr. André Gomes de Oliveira, o Sr. Marco Aurélio de Mendonça, o Sr. Faustiniano Fonseca Neto, o Sr. Francisco Corrêa de Lima e o Sr. Rosário Conte Galate Neto, sobre o desfecho atribuído a estes autos; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.222/2006** – Prestação de Contas da parcela única do convênio n.º 01/2006, firmado entre a Secretaria de Política Fundiária-SPF







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 12

e o CONALTOSOL, cuja finalidade visou à aquisição de um imóvel com o fito de funcionar como sede do referido Consórcio Intermunicipal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal o Termo de Convênio n.º 01/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONALTOSOL, com o fito de adquirir um imóvel para servir como sede do referido Consórcio Intermunicipal; **7.2. Julgar irregular as Contas do convênio n.º 01/2006**, firmado entre a Secretaria de Estado de Política Fundiária-SPF e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONALTOSOL, com o fito de adquirir um imóvel para servir como sede do referido Consórcio Intermunicipal; **7.3. Aplicar Multa** individualmente ao Srs. George Tasso Lucena Sampaio Calado e Rosário Conte Galate Neto, com fulcro no art.308, VI, do RI-TCE/AM, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ em virtude das irregularidades descritas na Fundamentação do Relatório/Voto. O recolhimento das multas deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias; **7.4. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores das multas aplicadas no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor dos Srs. George Tasso Lucena Sampaio Calado e Sr. Rosário Conte Galate Neto, realizando-se as atualizações monetárias previstas legalmente; **7.5. Notificar** o Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado e o Sr. Rosário Conte Galate Neto sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 652/2005** – Prestação de Contas do convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Legal com Ressalvas**, o Termo de Convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, tendo como gestor, à época, o Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, tendo como responsável, à época, o Sr. José Amauri da Silva Maia, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR que, nos próximos exercícios, encaminhe dentro do prazo legal as respectivas prestações de contas, sob pena de aplicação de multa; **8.3. Dar ciência** ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e ao Sr. José Amauri da Silva Maia, a respeito do julgamento do presente feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.613/2006** – Prestação de Contas do convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões –CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**,

no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Legal com Ressalvas**, o Termo de Convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, tendo como gestor, à época, o Excelentíssimo Deputado Estadual Luis Castro A. Neto e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL, tendo como responsável, à época, o Sr. José Amauri da Silva Maia, com fundamento nos arts.19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR que, nos próximos exercícios, encaminhe dentro do prazo legal as respectivas prestações de contas, sob pena de aplicação de multa; **8.3. Dar ciência** ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Luis Castro Andrade Neto e ao Sr. José Amauri da Silva Maia, a respeito do julgamento do presente feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.610/2006** – Prestação de Contas do convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões –CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Legal com Ressalvas**, o Termo de Convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, tendo como gestor, à época, o Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, tendo como responsável, à época, o Sr. José Amauri da Silva Maia, com fundamento nos arts.19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que, nos próximos exercícios, encaminhe dentro do prazo legal as respectivas prestações de contas, sob pena de aplicação de multa; **8.3. Dar ciência** ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e ao Sr. José Amauri da Silva Maia, a respeito do julgamento do presente feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.608/2006** - Prestação de Contas do convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Legal com Ressalvas**, o Termo de Convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, tendo como gestor, à época, o Excelentíssimo Deputado Estadual Luis Castro A. Neto e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL, tendo como responsável, à época, o Sr. José Amauri da Silva Maia, com fundamento nos arts.19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que, nos próximos exercícios, encaminhe dentro do prazo legal as respectivas prestações de contas, sob pena de aplicação de multa; **8.3. Dar ciência** ao Excelentíssimo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 13

Senhor Deputado Estadual Luis Castro Andrade Neto e ao Sr. José Amauri da Silva Maia, a respeito do julgamento do presente feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.079/2006** – Prestação de Contas do convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal com Ressalvas**, o Termo de Convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária - SEPROR, tendo como gestor, à época, o Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, tendo como responsável, à época, o Sr. José Amauri da Silva Maia, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Agropecuária - SEPROR que, nos próximos exercícios, encaminhe dentro do prazo legal as respectivas prestações de contas, sob pena de aplicação de multa; **7.3. Dar ciência** ao Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e ao Sr. José Amauri da Silva Maia, a respeito do julgamento do presente feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.929/2007** – Prestação de Contas do convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal com ressalvas**, o Termo de Convênio n.º 005/03, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Agropecuária-SEPROR, tendo como gestor, à época, o Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões – CONALTOSOL, tendo como responsável, à época, o Sr. José Amauri da Silva Maia, com fundamento nos arts.19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Agropecuária - SEPROR que, nos próximos exercícios, encaminhe dentro do prazo legal as respectivas prestações de contas, sob pena de aplicação de multa; **7.3. Dar ciência** ao Excelentíssimo Deputado Estadual Luiz Castro Andrade Neto e ao Sr. José Amauri da Silva Maia, a respeito do julgamento do presente feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 4.620/2005** – Prestação de Contas da 1ª parcelado convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o termo de convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregular a Prestação de Contas** da primeira parcela do convênio n.º 25/2005, a qual estava sob a responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto, em virtude de não ter sido comprovada a realização da Concorrência n.º 002/2005; **7.3. Aplicar Multa** ao Sr. Rosário Conte Galate Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) tendo em vista que cabia a ele o ônus de proceder aos expedientes necessários à realização de licitação antes de formalizar o contrato n.º 002/2005-CONALTOSOL e encaminhar, haja vista o dever indeclinável de prestar contas, a esta Corte de Contas o referido processo seletivo para análise. O valor da multa deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias; **7.4. Determinar** ao Sr. Rosário Conte Galate Neto que observe, com mais afinco, os mandamentos contidos na Lei n.º 8.666/93; **7.5. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado, autue cobrança executiva em desfavor do Sr. Rosário Conte Galate Neto, realizando as atualizações monetárias legalmente previstas; **7.6. Notificar** o Sr. Rosário Conte Galate Neto sobre o desfecho atribuído a estes autos; **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 182/2006** – Prestação de Contas da 2ª parcelado convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregular a Prestação de Contas** da segunda parcela do convênio n.º 25/2005, de responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto em virtude de não ter sido comprovada a realização da Concorrência n.º 002/2005; **7.3. Notificar** o Sr. Rosário Conte Galate Neto sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 7.497/2007** – Prestação de Contas da 6ª parcelado convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões–CONALTOSOL. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em **parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da sexta parcela do convênio n.º 25/2005, de responsabilidade do Sr. Antunes Bitar Ruas, Presidente do CONALTOSOL à época dos fatos; **7.3. Recomendar** ao Sr. Antunes Bitar Ruas que os termos de quitação fornecidos pelos terceiros contratados sejam datados; **7.4. Notificar** o Sr. Antunes Bitar Ruas, na pessoa de seus ilustres Procuradores, acerca do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 14

desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 5.669/2006** - Prestação de Contas da 5ª parcelado convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões-CONALTOSOL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregular a Prestação de Contas** da quinta parcela do convênio n.º 25/2005, de responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto em virtude de não ter sido comprovada a realização da Concorrência n.º 002/2005; **7.3. Notificar** o Sr. Rosário Conte Galate Neto sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 179/2006** – Prestação de Contas da 3ª parcelado convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões-CONALTOSOL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregular a Prestação de Contas** da terceira parcela do convênio n.º 25/2005, de responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto em virtude de não ter sido comprovada a realização da Concorrência n.º 002/2005; **7.3. Notificar** o Sr. Rosário Conte Galate Neto sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 4.771/2006** – Prestação de Contas da 4ª parcelado convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões-CONALTOSOL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregular a Prestação de Contas** da quarta parcela do convênio n.º 25/2005, de responsabilidade do Sr. Rosário Conte Galate Neto em virtude de não ter sido comprovada a realização da Concorrência n.º 002/2005; **7.3. Notificar** o Sr. Rosário Conte Galate Neto sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 2.699/2009** – Prestação de Contas do saldo remanescente da 6ª parcelado convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o Consórcio Intermunicipal da Mesorregião do Alto Solimões-CONALTOSOL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 25/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o CONALTOSOL; **7.2. Julgar irregular a Prestação de Contas** do saldo remanescente da sexta parcela do convênio n.º 25/2005, de responsabilidade do Sr. Antunes Bitar Ruas e do Sr. Jorge Amazonas Azevedo, Presidentes do CONALTOSOL à época dos fatos; **7.3. Considerar** em Alcançe solidariamente e com fundamento no art. 304, I, segunda parte, da Resolução n.º 04/02 - TCE/AM o Sr. Antunes Bitar Ruas e o Sr. Jorge Amazonas Azevedo, no valor de R\$ 347.265,27 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), o qual decorre da diferença entre o montante de recursos liberados com o fito de custear as obras de recuperação da rodovia BR 307 e o valor relatado a esta Casa conforme informações acostadas às fls. 81 dos autos. O valor deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 dias; **7.4. Considerar** em Alcançe solidariamente e com fundamento no art. 304, I, segunda parte, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, o Sr. Antunes Bitar Ruas e o Sr. Jorge Amazonas Azevedo, no valor de R\$ 1.104.018,50 (um milhão, cento e quatro mil, dezoito reais e cinquenta centavos), o qual decorre da diferença apurada entre o saldo consignado no relatório de execução de receita e despesa (fls. 62) e o que está registrado no extrato bancário acostado às fls. 13 do processo apenso n.º 7497/2007. O valor da condenação deverá ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ no prazo de 30 dias; **7.5. Aplicar Multa** individualmente e com fundamento no artigo 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM ao Sr. Antunes Bitar Ruas e ao Sr. Jorge Amazonas Azevedo no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em virtude do atraso injustificado no encaminhamento da prestação de contas do saldo da 6ª parcela do convênio n.º 25/2005. Os valores das multas deverão ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 dias; **7.6. Determinar** ao Sr. Antunes Bitar Ruas e ao Sr. Jorge Amazonas Azevedo que observem, com maior rigor, os preceitos contidos na Lei n.º 8.666/93 (art. 73) e a elaboração do termo de quitação expedido pelos contratados de modo que o citado documento retrate fielmente a data em que o pagamento foi realizado pela Administração Pública; **7.7. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores da condenação, autue cobrança executiva em desfavor do Sr. Antunes Bitar Ruas e do Sr. Jorge Amazonas Azevedo, fazendo-se as atualizações monetárias previstas legalmente; **7.8. Notificar** os Srs. Antunes Bitar Ruas, na pessoa de seus ilustres Procuradores, e Jorge Amazonas Azevedo sobre o desfecho atribuído a estes autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 10.786/2015** – Prestação de Contas Anual, exercício de 2014, do Executivo do Município de Japurá, que tem como Responsável o Sr. Raimundo Guedes dos Santos (Prefeito do Município de Japurá e Ordenador de Despesas).

**PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 15

18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item , da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2014, cuja responsabilidade cabia ao Sr. **Raimundo Guedes dos Santos**, com fundamento no art. 31, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Japurá**, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, como ordenador de despesas, com fulcro no art.71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts.1º, II, 4º, 5º, I, e nos arts.19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts.188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, no valor de R\$ 4.468,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, de acordo com a melhor inteligência do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, em virtude das seguintes impropriedades: a) ausência de demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento e o número e data do ofício de encaminhamento do processo de admissão ao TCE/AM; b) ausência de controle com as despesas com aquisição de combustível, além da inexistência de um mapa sobre o uso do mesmo, com identificação dos motoristas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos)** para cada mês de atraso no envio dos dados por meio do sistema ACP (janeiro a dezembro), totalizando R\$ 13.152,96 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, de acordo com a fundamentação do item 1.2, "c", que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Japurá que observe, com maior empenho, os seguintes tópicos:** a. Lei n.º 8.666/93; b. Resolução TCE n.º 27/2013; c. Resolução TCE n.º 24/2013; d. Lei Complementar n.º 06/91, no que diz respeito ao encaminhamento dos balancetes, via sistema informatizado; e. Estabeleça normas e procedimentos com vista a realizar o controle dos gastos com combustível, a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação do carro abastecido para aferir correspondência com atividades ligadas à prefeitura de Japurá e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto; f. Utilize agência bancária oficial, logo que a mesma seja instalada em sua sede. **9.5. Determinar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, por parte do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, conforme preceituado pelo art. 73 da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas e arts.169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, gestor à época, e seu Advogado, Dr. Egidio Gomes de Queiroz Neto, OAB/AM 7.297, a respeito deste julgamento.

**PROCESSO Nº 1.872/2015** – Denúncia formulada pela Empresa Jacks Serviços Comércio e Representação LTDA, em face da Comissão Geral de Licitação–CGL, alegando supostas impropriedades na condução do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 423/2015-CGL.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar Improcedente** a presente denúncia apresentada pela empresa Jaks Serviços Comércio Representação LTDA, haja vista não haver comprovação de irregularidades praticada pela Comissão Geral de Licitação no curso do Pregão Eletrônico nº 423/2015 - CGL, nos termos do art. 279, §1º do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.2. Dar ciência** da presente Decisão à empresa Denunciante, Jaks Serviços Comércio Representação LTDA, bem como à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL, na pessoa de seu responsável, Senhor Epitácio de Alencar e Silva Neto; **8.3. Determinar** a remessa dos autos à Divisão de Expediente e Protocolo para modificar a Relatoria constante na capa dos autos, a fim de que ficar consignada a Relatoria deste Auditor, Substituto de Conselheiro.

**CONSELHEIRO-CONVOCADO E REALTOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 3.627/2014** - Tomada de Contas Especial referente ao termo de Parceria nº 04/2011, no valor de R\$209.500,00(duzentos e nove mil e quinhentos reais), firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer-SEJEL, representada pelo Sr. Júlio César Soares da Silva, e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas-IPASDEAM.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal o Termo de Parceria nº 04/2011**, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológica do Amazonas-IPASDEAM, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. Julgar irregular a Prestação de Contas** de Parceria de Convênio nº 04/2011, nos termos do art. 22, III, da Lei Estadual nº 2.423/96; **7.3. Cominar GLOSA** ao Sr. Alcides de Moraes Pereira - Presidente do IPASDEAM, à época, no valor global de R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais), com devolução aos cofres públicos, nos termos dos arts. 305 e 306 da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **7.4. Considerar REVEL** o Sr. Alcides de Moraes Pereira - Presidente do IPASDEAM, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender a notificação desta Corte de Contas, com fundamento nos art. 20, IV, § 3º, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 88 da Res. nº 04/02-TCE/AM; **7.5. Multar** no valor de R\$6.453,41 o Sr. Júlio César Soares da Silva-Secretário da SEJEL, por ausência do Programa de Trabalho, Parecer Jurídico, Parecer de Políticas Públicas e Comissão de Avaliação e não comprovação de ciência à Assembleia Legislativa acerca da parceria, nos termos do art. 308, VI, do Regimento Interno deste Tribunal; **7.6. Multar** no valor de R\$ 12.906,82 o Sr. Alcides de Moraes Pereira-Presidente do IPASDEAM, à época, pelas irregularidades cometidas e não sanadas na execução do Termo de Parceria nº 04/2011, nos termos do art. 308, VI, do Regimento Interno deste Tribunal; **7.7. Decretar**, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do Sr. Alcides de Moraes Pereira - Presidente do IPASDEAM, tantos quantos considerados bastantes para





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 16

garantir o ressarcimento dos danos em apuração, conforme art.41, §2º, da Lei nº 2.423/96.

**PROCESSO Nº 3.647/2016** - Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Dantas Cyrino Júnior, contra o Acórdão nº 651/2016 do Tribunal Pleno, proferido nos autos do processo nº 1572/2016.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Dar Provimento** ao presente recurso de revisão do Sr. José Dantas Cyrino Junior, para excluir a penalidade imposta por entender que o processo de implantação do Sistema de Administração Financeira-SIAFEM no Município de Manaus, ocasionou transtornos que culminaram em dificuldades na geração de dados para alimentação do Sistema ACP. **Declaração de Impedimento:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art.65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.982/2016** – Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Sidionei Gomes Bezerra, ex-Presidente da Câmara Municipal de Anori, em face do Acórdão nº 171/2016-TCE-Tribunal Pleno.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Sidionei Gomes Bezerra, ex-Presidente da Câmara Municipal de Anori, exercício de 2014, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir as Irregularidades 6 e 7 constante no item 9.4 do Acórdão 171/2016-TCE, mantendo as demais disposições do referido Acórdão.

**PROCESSO Nº 12.895/2016** – Representação formulada pelo Ministério Público deste Tribunal por meio do Procurador Geral, à época, Roberto Cavalcanti Krichanã, contra a Prefeitura Municipal de Pauini, com intuito de apurar omissão, pois a senhora Maria Barroso da Costa, em bora devidamente notificada, não respondeu requisição desta Corte de Contas.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em harmonia com o voto-destaque da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente representação da Sra. Maria Barroso da Costa para aplicar a multa de R\$2.192,06, prevista no inciso IV do art.54 da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c a alínea a do inc. I do art. 308 da Resolução n. 4 de 2002.

**PROCESSO Nº 2.870/2016** – Recurso de Revisão interposto pelo Wagner Ferreira Santana, Ex-Diretor Presidente do Instituto do Amazonas, exercício de 2013, por intermédio de sua advogada a Doutora Geysa Mitz Dantas Guimarães, OAB/AM nº 6.395, objetivando reformar o Acórdão nº 440/2016-TCE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão interposto pelo senhor Wagner Ferreira Santana, Ex-Diretor Presidente do Instituto do Amazonas, exercício de 2013, por intermédio de sua advogada a Doutora Geysa Mitz Dantas Guimarães, OAB/AM nº 6.395, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão 440/2016-TCE.

**PROCESSO Nº 2.902/2016** – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Amadeu Jacaúna Rubem, Ex-Vice Prefeito do Município de Amaturá, exercício no período de 01.01.2009 a 31.12.2012, por intermédio de seu advogado o Doutor José Carlos Valim, OAB/AM nº 2.095, objetivando reformar o Acórdão nº 5/2014-TCE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão**, interposto pelo Sr. Amadeu Jacaúna Rubem, ex-vice-prefeito do Município de Amaturá, exercício de 01.01.2009 a 31.12.2012, por intermédio de seu advogado o Doutor José Carlos Valim, OAB/AM nº 2.095, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, todavia, consoante elucidação feita no transcorrer das arguições e vigendo a impossibilidade de redução da multa cominada, mantém-se a decisão nº 5/2014-TCE.

**PROCESSO Nº 3.908/2016** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, subscrito por seu advogado, Dr. Kennedy Monteiro de Oliveira, OAB/AM nº 7.389, contra a Decisão nº 280/2016, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do processo de representação de nº 2709/2011. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Negar Provimento** ao presente recurso da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, ex-Secretária da SEINFRA, devendo permanecer o inteiro teor da Decisão nº 280/2016, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, nos autos do processo de representação de nº 2709/2011. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de maio 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 17

JÚNIOR, PRESIDENTE, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE MAIO DE 2017.

1- Processo TCE - AM nº 3761/2016.

Apenso: Processo nº 495/2011.

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3- Recorrente: Sr. Francisco das Chagas Gomes Pereira

4- Unidade Técnica: DICARP.

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1209/2017-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.).

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Recurso de Revisão. *Conhecimento. Provimento. Determinação.*

7- ACÓRDÃO Nº 466/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

7.1. **Conhecer** o presente Recurso de Revisão do Sr. **Francisco das Chagas Gomes Pereira**, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM);

7.2. **Da r Provimento** integral ao presente Recurso do Sr. **Francisco das Chagas Gomes Pereira**, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/1996, reformando a Decisão n.º 2411/2011-TCE-Primeira Câmara (fl. 213 do Processo n.º 495/2011), no sentido de julgar legal o Ato de Inativação do Sr. Francisco das Chagas Gomes Pereira, no cargo de Coronel QPPM, Matrícula n.º 109.767-9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

7.3. **Determinar** ao Governo do Estado do Amazonas, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Estadual que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

7.3.1. Por meio do órgão competente, retifique o Ato de Inativação do Sr. Francisco das Chagas Gomes Pereira, promovendo a correção do valor do Adicional por Tempo de Serviço, de modo que seja calculado sobre o soldo atualizado;

7.3.2. Encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados;

7.4. **Determinar** a Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 04/2002).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE MAIO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2968/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

4- Interessado: Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 518/2017 (fl.102).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 126/2017 (fls.104/105).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 79/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea "b", e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

8.1. **Anular a Decisão n.º 61/2017- Administrativa –Tribunal Pleno**, exarada em Sessão Administrativa de 4/4/2017, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, acerca da Súmula n.º 473, que dá à administração o poder da Autotutela, de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

8.2. **Deferir Parcialmente** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth, Assistente Técnico B, classe C, nível V, matrícula n.º 00397-2A, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011 – Anexos IV e V, Assistente Técnico B, Classe C, Nível V, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n.º 4.374/2016.	R\$ 6.673,05
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 3.627/2011- art. 18, inciso II.	R\$ 1.334,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.007,66</b>
13º SALARIO – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos proventos, opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 8.007,66

8.3. **Determinar** ao DIRH – Dir. Recursos Humanos que comunique à servidora sobre o resultado desta Decisão;

8.4. **Arquivar** os autos, nos termos do art. 51, caput, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 9 de Maio de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 4566/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias.

4- Interessado: Sr. Arnaldo Cesar Gadelha de Hollanda.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 194/2017 (fl.11).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 116/2017 (fls.13/15).

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- DECISÃO: Nº 80/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 18

alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

- 8.1. Deferir o pedido formulado pelo ex-servidor desta casa, o Sr. **Arnaldo Cesar Gadelha de Hollanda**;
  - 8.2. Reconhecer o direito do requerente Sr. **Arnaldo Cesar Gadelha de Hollanda**, às verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 10, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, acerca da percepção de parcelas de natureza indenizatórias, por servidores ocupantes de cargos, exclusivamente, em comissão;
  - 8.3. Determinar à DIRH - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro do pagamento da indenização, em virtude da exoneração do requerente;
  - 8.4. Determinar à DIORF - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o ex-servidor, considerando que os dados bancários para depósito estão informados às fls. 02, dos autos;
  - 8.5. Arquivar o presente processo após o cumprimento dos procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.
- 9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
10- Data da Sessão: 9 de Maio de 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 28/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de Averbação de quinze dias de férias não gozadas na Polícia Civil do Amazonas relativas ao exercício de 2012.
- 4- Interessado: Sra. Luzelane Mota Nogueira.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 393/2017 (fls.11/11v).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 054/2017 (fls.13/14).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 8- DECISÃO: Nº 81/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
  - 8.1. Deferir o pedido de formulado pela Sra. Luzelane Mota Nogueira para reconhecer o direito à averbação de 15 (quinze) dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2012, apenas para fins de fruição e gozo;
  - 8.2. Determinar ao DIRH - Dir. Recursos Humanos que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do respectivo ato;
  - 8.3. Arquivar o presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão.
- 9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 9 de Maio de 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 242/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de Indenização de Verbas Rescisórias.
- 4- Interessado: Sra. Karina Ferreira Silva.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 195/2017 (fl.11).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 118/2017 (fls.13/14).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 8- DECISÃO: Nº 82/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,

alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

- 8.1. Deferir o pedido formulado pela Sra. **Karina Ferreira Silva**, ex-servidora desta Corte de Contas;
  - 8.2. Reconhecer o direito pleiteado pela Sra. **Karina Ferreira Silva**, referente ao pagamento das verbas rescisórias, conforme valores indicados na tabela exarada pela DIPREFO de fl. 10 dos autos;
  - 8.3. Determinar ao DIRH - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro do pagamento das verbas rescisórias;
  - 8.4. Determinar ao DIORF - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento das verbas rescisórias, conforme cálculo de exoneração de fl. 10 dos autos;
  - 8.5. Arquivar o presente processo, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.
- 9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.  
10- Data da Sessão: 9 de Maio de 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 929/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação do Abono de Permanência.
- 4- Interessado: Sr. Gilberto Salustiano de Moraes e Silva.
- 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 499/2017 (fls.25/26v).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 127/2017 (fls.29/30v).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 8- DECISÃO: Nº 83/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:
  - 8.1. Deferir o pedido do Sr. **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva**, matrícula n.º 111-2A, para reconhecer o direito ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005;
  - 8.2. Determinar ao DIRH - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
  - 8.3. Determinar ao DIORF - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos valores a partir da data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (14/3/2017), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.
  - 8.4. Arquivar por fim, os autos, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazona
- 9- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 9 de Maio de 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1010/2017.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de Patrocínio para a realização do II Simpósio Nacional de Combate à Corrupção.
- 4- Interessado: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF.
- 5- Unidade Técnica: CONSULTEC – Informação em Termo de Cooperação nº 03/2016 (fls.15/17) e DICOI – Parecer nº 128/2017 (fls.21/23).
- 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 114/2017 (11/12v).
- 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 19

**8- DECISÃO: Nº 84/2017-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**8.1. Autorizar** a celebração de Termo de Cooperação, entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e a **Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF**, com o escopo de patrocinar o "II Seminário Nacional de Combate à Corrupção", contribuindo com a quota patrocínio, na modalidade ouro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Minuta de fls. 18/20, dos autos;

**8.2. Determinar** à **SEGER - Secretaria Geral de Administração** que, após aprovação do mencionado termo de cooperação por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º, § 2º da Resolução TCE nº 1/2010;

**8.3. Determinar** à **SEGER - Secretaria Geral de Administração** que designe servidor ou setor que ficará responsável para acompanhar o cumprimento das Cláusulas Sexta e Décima, observando, com rigor, o prazo ali descrito; e

**8.4. Retornar** os autos à **Presidência** para adoção do procedimento de arquivo, após a prestação de contas e juntada do competente extrato de publicação na forma da legislação pertinente.

**9- Ata:** 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2017.

## JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 5481/2011

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Getúlio Rodrigues Lôbo, Presidente da Associação de Obras Sociais "novo Amanhã", Referente Ao Convênio Nº 06/2011, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, Associação de Obras Sociais Novo Amanhã, Getúlio Rodrigues Lôbo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Marco Antonio Portella de Macêdo - OAB/AM nº 2039

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### 1) PROCESSO Nº 2999/2014

**Anexos:** 2640/1995 e 3011/2011

**Com vista para:** Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Retificação de Aposentadoria da Sra. Nilze Angela de Carvalho Cabral Marques, Aposentada Sob a Matrícula Nº 392-1-a-b, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

**Interessado(s):** Nilze Ângela de Carvalho Cabral Marques

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 2) PROCESSO Nº 13205/2015

**Com vista para:** Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Cosma Lopes de Almeida, no Cargo de Professor, Classe C, Nível II, Matrícula Nº 429, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18.06.2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Interessado(s):** Cosma Lopes de Almeida, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 3263/2013

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 003/2012, Firmado com o Feas Através da Seas.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Maria das Graças Soares Prola, Prefeitura Municipal de Canutama, João Ocivaldo Batista de Amorim, Deprim - Dep. Primeira Câmara

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

### 2) PROCESSO Nº 1754/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação das Ligas Desportivas de Manaus-fldm, Referente Ao Termo de Convênio Nº 6/2010, Firmado com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Interessado(s):** Júlio César Soares da Silva, Federação das Ligas Desp. de Manaus-fldm, Antonio Cezar Mota Botero

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

### 3) PROCESSO Nº 2097/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Elimar Cunha e Silva, Presidente da Associação do Grupo Especial das Escolas de Samba de Manaus-Ageesma, Referente Ao Convênio Nº 06/2011, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Ageesma, Elimar Cunha e Silva

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 4) PROCESSO Nº 7082/2012



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 20

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Convênio Nº 007/2012 - Sec/ageesma

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Sec, Ageesma

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 5) PROCESSO Nº 4115/2010

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Assoc. Movimento dos Bumbás de Manaus, Referente Ao Convênio Nº 08/2009, Firmado com a Semc.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura - Semc

**Interessado(s):** Livia Regina Prado de Negreiros Mendes Ferreira, Raimundo Nonato Negrão Torres, Secretaria Municipal de Cultura - Semc

**Advogado(a):** Marco Aurelio de Lima Choy - AM 4271

## 6) PROCESSO Nº 3508/2009

**Anexos:** 3499/2009 e 3788/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Dulcinéia Ester A. Motta, Presidente da Associação Liberdade, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 20/2008, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, Associação Liberdade, Dulcinéia Ester de Almeida Motta

**Advogado(a):** Raimundo Nonato Moraes Brandão

## 7) PROCESSO Nº 3788/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Dulcinéia Ester de A. Motta, Presidente da Associação Liberdade, Referente Ao Convênio Nº 20/2008, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, Dulcinéia Ester de Almeida Motta, Associação Liberdade

**Advogado(a):** Raimundo Nonato Moraes Brandão

## 8) PROCESSO Nº 3499/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Dulcinéia Ester de A. Motta, Presidente da Associação Liberdade, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 20/2008, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Interessado(s):** Dulcinéia Ester de Almeida Motta, Associação Liberdade, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

**Advogado(a):** Raimundo Nonato Moraes Brandão

## 9) PROCESSO Nº 6940/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, Referente Ao Convênio Nº 17/2009, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga, Raimundo Nonato Negrão Torres, Movimento Bumbás de Manaus

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Adson Soares Garcia - 6574, Jones Ramos dos Santos - 6333

## 10) PROCESSO Nº 2541/2014

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Gracimar Biazzi Campos Martins, Diretora Presidente da Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte, Referente Ao Convênio Nº 19/13, Firmado com a Seped.

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessado(s):** Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte - Apnon, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Gracimar Biazzi Campos Martins

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 11) PROCESSO Nº 3555/2014

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Amanda Crisitna G. Ferreira, Presidente do Instituto de Assistência a Crianças e Adolescentes, Referente Ao Convênio Nº 40/13, Firmado com a Seas.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Amanda Cristina Gomes Ferreira, Maria das Graças Soares Prola

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 12) PROCESSO Nº 3186/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Para Provimento de Cargos Para a Prefeitura Municipal de Amaturá, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº. 002/2015, de 18 de Junho de 2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Amaturá

**Interessado(s):** Sérgio Ferreira dos Santos Neto, Prefeitura Municipal de Amaturá, João Braga Dias

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** José Carlos Valim - 2095/AM

## 13) PROCESSO Nº 4347/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Concurso Público

**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Concurso Público de Professor da Carreira do Magistério Público Superior Para os Centros de Estudos Superiores de Itacoatiara, Tabatinga e Tefé, Conforme Edital de Cp N. 07, de 02/06/14, Doe de 02/06/14.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Dicaid

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 14) PROCESSO Nº 4799/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Pm de Tabatinga, Para Provimento na Função de Professor de Informática e de Artesanato, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Conforme Edital de Pss N. 004/2015, Publicado no Dom de 09/07/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Comissão de Inspeção - Dicaid, Dicaid, Raimundo Carvalho Caldas, Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 15) PROCESSO Nº 4800/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Pm de Tabatinga, Para Provimento na Função de Professor e Cuidador Educacional - Zona Urbana, a Fim de Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Conforme Edital de Pss N. 002/2015, Publicado no Dom de 18/03/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 21

**Interessado(s):** Raimundo Carvalho Caldas, Comissão de Inspeção - Dicami, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Dicad  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 16) PROCESSO Nº 4803/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado  
**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Pm de Tabatinga, Para Provimento na Função de Motorista de Ônibus, Merendeira, Monitor de Ônibus, Braçal, Pedreiro/carpinteiro e Profissionais de Saúde (fonoaudiólogo, Psicólogo e Fisioterapeuta), a Fim de Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Conforme Edital de Pss N. 003/2015, Publicado no Dom de 05/05/2015.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga  
**Interessado(s):** Dicad, Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Raimundo Carvalho Caldas  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 17) PROCESSO Nº 14457/2016

**Anexos:** 13130/2015  
**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. João Viana de Sousa, na Condição de Cônjuge da Sra. Raimunda Nancy Castro de Sousa, Ex-servidora da Semed, de Acordo com a Portaria Nº -67/2016, Publicada no D.o.m. de 03/06/16.(processo Físico Originário 3366/2016).  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed  
**Interessado(s):** Deprim - Dep. Primeira Câmara, João Viana de Sousa  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 18) PROCESSO Nº 4031/2016

**Anexos:** 4112/2016  
**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Augusto dos Santos da Silva Neto e Davi Nicolas Santos da Silva, na Condição de Filhos do Sr. Sebastião Figueira da Silva, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 504/2016, Publicada no D.o.e. de 08/09/16.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Augusto dos Santos da Silva Neto, Fundação Amazonprev, Sebastião Figueira da Silva, Davi Nicolas Santos da Silva, Departamento da Primeira Câmara - Deprim, Nelícia Barbosa Figueira  
**Advogado(a):** Alessandra de Oliveira Netto - 5176

## 19) PROCESSO Nº 4112/2016

**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Carem Cristina Tenazor Figueira, na Condição de Filha do Sr. Sebastião Figueira da Silva, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 481/2016, Publicada no D.o.e. de 19/08/16.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Carem Cristina Tenazor Figueira, Fundação Amazonprev, Departamento da Primeira Câmara - Deprim, Sebastião Figueira da Silva

## 20) PROCESSO Nº 14503/2016

**Anexos:** 10941/2015  
**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Antônio Felipe de Lira, na Condição de Companheiro da Sra. Sônia Ferreira Peixoto, Ex-servidora da Seplancti, de Acordo com a Portaria Nº 322/2016, Publicada no D.o.e. de 20/06/16.(processo Físico Originário 3504/2016) .  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti  
**Interessado(s):** Antônio Felipe de Lira  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 21) PROCESSO Nº 14573/2016

## Anexos: 14571/2016 e 14572/2016

**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Ana Patrícia da Silva Lima e Alexandre Henrique Lima da Silva, na Condição de Cônjuge e Filho do Sr. Suamir Ferreira da Silva, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 427/2016, Publicada no D.o.e. de 27/07/16.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Alexandre Henrique Lima da Silva, Ana Patrícia da Silva Lima  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 22) PROCESSO Nº 14572/2016

**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Suiany da Silva Ferreira, na Condição de Filha do Sr. Suamir Ferreira da Silva, Ex-servidor da Pm/am, de Acordo com a Portaria Nº 448/2016, Publicada no D.o.e. de 11/08/16.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Suiany da Silva Ferreira

## 23) PROCESSO Nº 4199/2016

**Anexos:** 3798/2016  
**Assunto:** Pensão por Morte  
**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Ana Paula L. Barreto, Gabriel Ramon Barreto e Núbia Evelyn Lucena Barreto, na Condição de Cônjuge e Filhos do Sr. Eraldo César Viana Barreto, Ex-servidor da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 124/2016, Publicada no D.o.m. de 03/10/16.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed  
**Interessado(s):** Eraldo Cesar Viana Barreto, Núbia Evelyn Lucena Barreto, Gabriel Ramon Lucena Barreto, Fundação Amazonprev, Ana Paula Lucena Barreto  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 24) PROCESSO Nº 14658/2016

**Anexos:** 10243/2016  
**Assunto:** Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma  
**Obj.:** Transferência/retificação do Sr. Ademir Francisco do Carmo Freitas, 2º Sargento Oppm, Matrícula Nº 052.596-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Outubro de 2016.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ademir Francisco do Carmo Freitas  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 25) PROCESSO Nº 14783/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Graciete de Sousa Oliveira no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 10 A, Matrícula Nº 011.952-0a, do Quadro de Pessoal do Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 158/2016.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed  
**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Graciete de Sousa Oliveira  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 26) PROCESSO Nº 10049/2017

**Anexos:** 10253/2017  
**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marly Fatima Quadros de Macedo, no Cargo de Pedagogo, Matrícula Nº 014.396-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 172/2016.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 22

**Interessado(s):** Marly Fatima Quadros de Macedo, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 27) PROCESSO Nº 10207/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Tereza Izidorio de Sousa Alves, no Cargo de Professora, Nível Superior, Referência II Matrícula Nº 0715-8a, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Nº 032/2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Interessado(s):** Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Tereza Izidorio de Sousa Alves

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 28) PROCESSO Nº 10259/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Damasceno Alonso, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 102.244-4a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29/11/2016.

**Órgão:** Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria das Gracas Damasceno Alonso

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 29) PROCESSO Nº 10275/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Dina Barroso da Cunha, no Cargo de Investidadora de Polícia, 1ª Classe, Pc-inv-i, Referência A, Matrícula Nº 119.917-0d, do Quadro de Pessoal, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Dina Barroso da Cunha

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 30) PROCESSO Nº 10288/2017

**Anexos:** 10684/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eliana Maria Sotero Martins, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 015.135-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Eliana Maria Sotero Martins, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 31) PROCESSO Nº 10307/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Pedro Batista Porfírio, 2º Sargento Qppm, Matrícula Nº 114.267-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30/11/2016.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Pedro Batista Porfírio

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 32) PROCESSO Nº 10425/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Barbosa Ferreira, no Cargo de Assistente Social, Classe B, Referência 3, Matrícula Nº 116.607-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13/12/2016

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Maria Auxiliadora Barbosa Ferreira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 33) PROCESSO Nº 10442/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sílvia Maria Ferreira de Carvalho Bonfim, no Cargo de Enfermeiro (especialista Em Saúde F-12), Matrícula Nº 064.981-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria 199/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Sems

**Interessado(s):** Sílvia Maria Ferreira de Carvalho Bonfim, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 34) PROCESSO Nº 10446/2017

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Joaquim Irineu da Costa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula Nº 026.470-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14/12/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Joaquim Irineu da Costa

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 35) PROCESSO Nº 10506/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Felícia de Nazare Teixeira Cardoso, no Cargo de Professor, Nível Superior 1-g, Matrícula Nº 050.349-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 242/2016

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Maria Felícia de Nazare Teixeira Cardoso, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 36) PROCESSO Nº 10541/2017

**Anexos:** 14605/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Gabriel Seffair Ventura, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20-lic-v, Referência H, Matrícula Nº 014.779-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gabriel Seffair Ventura, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 37) PROCESSO Nº 14605/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Gabriel Seffair Ventura, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20.lic-v, Referência H, Matrícula Nº 014.779-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Gabriel Seffair Ventura, Deprim - Dep. Primeira Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 23

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 38) PROCESSO Nº 10647/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose Julio de Souza Andrade, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 105.338-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28/12/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Jose Julio de Souza Andrade, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 39) PROCESSO Nº 10664/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Fanny Kley Santos de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Ed-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 025.151-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Fanny Kley Santos de Oliveira, Deprim - Dep. Primeira Câmara

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 40) PROCESSO Nº 10715/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Valdecy da Costa Paz, no Cargo de Auxiliar Administrativo (assistente Em Saúde C-12), Matrícula Nº 006.948-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria 010/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

**Interessado(s):** Deprim - Dep. Primeira Câmara, Valdecy da Costa Paz, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 41) PROCESSO Nº 10716/2017

**Anexos:** 13425/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Francisca Assis Freitas de Oliveira, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, Matrícula Nº 063.640-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 004/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Francisca Assis Freitas de Oliveira

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 42) PROCESSO Nº 10752/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Guadalupe Santos da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, Classe D, Referência 2, Matrícula Nº 020.215-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Maria Guadalupe Santos da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 43) PROCESSO Nº 10757/2017

**Anexos:** 13496/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ruth de Sousa Zurra, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 025.150-0c, do Quadro de

Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Ruth de Sousa Zurra, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 44) PROCESSO Nº 10798/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lilzete Ribeiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº165.125-0a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 05.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Lilzete Ribeiro

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 45) PROCESSO Nº 10801/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marlene Ramos, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20.adc-vi, Referência A, Matrícula Nº030.841-2c, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 05.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Marlene Ramos

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 46) PROCESSO Nº 10826/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Edilene Carneiro Melo, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 000.417-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 05 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Edilene Carneiro Melo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 47) PROCESSO Nº 10846/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Socorro Nascimento da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº118.730-9g, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Socorro Nascimento Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 48) PROCESSO Nº 10850/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Soraya Monteiro de Souza no Cargo de Agente Administrativo, H Classe, Referência 4, Matrícula Nº100.124-8a, do Quadro de Pessoal da Fhaj, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Soraya Monteiro de Souza, Deprim - Dep. Primeira Câmara

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 49) PROCESSO Nº 10862/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Inez Muniz de Andrade, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-III, Referência H, Matrícula Nº 028.045-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 24

do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Ines Muniz de Andrade, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 50) PROCESSO Nº 10867/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Izabel Leite da Silva, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20.lic-v, Referência H, Matrícula Nº 029.352-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Izabel Leite da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 51) PROCESSO Nº 10888/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Evandro Rodrigues Araujo, 2º Sargento Qppm, Matrícula Nº 109.444-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10/01/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Evandro Rodrigues Araujo

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 52) PROCESSO Nº 10928/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Gisele Maria Alves da Silva França, no Cargo de Assistente Técnico B, Matrícula Nº 000.590-8a, do Quadro de Pessoal do Tce/am, de Acordo com o Ato Nº 6/2017 de 14 de Fevereiro de 2017.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Gisele Maria Alves da Silva França

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 53) PROCESSO Nº 10952/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Ademar Yasuo Minori, no Cargo de Médico (especialista Em Saúde I-02, Matrícula Nº 063.437-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portaria 040/2017

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Semsa

**Interessado(s):** Ademar Yasuo Minori, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 54) PROCESSO Nº 10978/2017

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Karla Dourado do Vale, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 161.810-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Karla Dourado do Vale, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 55) PROCESSO Nº 10980/2017

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose Francisco Afonso, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20.mag-vii, Referência H, Matrícula Nº 115.628-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jose Francisco Afonso

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 56) PROCESSO Nº 10992/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Augusto Bernardo Sampaio Cecilio, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20-lic-v, Referência H, Matrícula Nº 001.581-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev, Augusto Bernardo Sampaio Cecilio

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 57) PROCESSO Nº 10995/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Maria Gioia Reboucas, no Cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 117.024-4c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Ana Maria Gioia Reboucas, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 58) PROCESSO Nº 11006/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Waldik da Silva Hernandes, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº 007.835-2b, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev, Waldik da Silva Hernandes

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 59) PROCESSO Nº 11019/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Sidney Natalino Costa Ferreira, 1º Sargento Qpepm, Matrícula Nº 114.310-7a, Sidney Natalino Costa Ferreira, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17/01/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Sidney Natalino Costa Ferreira

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 60) PROCESSO Nº 11089/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Gonzaga de Souza, no Cargo de Enfermeira (especialista Em Saúde, Classe E, Referência 10), Matrícula Nº 063.225-2 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, de Acordo com a Portaria Nº 053/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Semsa

**Interessado(s):** Maria das Gracas Gonzaga de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 61) PROCESSO Nº 11107/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raquel Lima Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 050.604-4c, do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 25

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Raquel Lima Barbosa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 62) PROCESSO Nº 11119/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sandra Maria de Oliveira Sampaio, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-c, Matrícula Nº 079.877-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 063/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Sandra Maria de Oliveira Sampaio, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 63) PROCESSO Nº 11149/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Sílvio Ramos dos Santos, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão 1, Matrícula Nº 007.728-3e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

**Interessado(s):** Deprim - Dep. Primeira Câmara, Fundação Amazonprev, Sílvio Ramos dos Santos

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 64) PROCESSO Nº 11163/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sebastiana Batista Fernandes, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 106.623-4a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam

**Interessado(s):** Deprim - Dep. Primeira Câmara, Sebastiana Batista Fernandes, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 65) PROCESSO Nº 11178/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Doris Seixas Valois, no Cargo de Professor, Nível Médio 2-e, Matrícula Nº 013.881-9c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 074/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Doris Seixas Valois

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 66) PROCESSO Nº 11543/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Creusa Bentes dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 103.043-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Fevereiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Creusa Bentes dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 67) PROCESSO Nº 11550/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Cleide Santos da Costa, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência E1, Matrícula Nº 133.800-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Cleide Santos da Costa

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 68) PROCESSO Nº 11551/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Valdemir da Silva Jesus, 3º Sargento Oppm, Matrícula Nº 122.328-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Fevereiro de 2016.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Valdemir da Silva Jesus, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 69) PROCESSO Nº 11565/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Antonio Soares da Silva, 2º Sargento Oppm, Matrícula Nº 109.746-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Fevereiro de 2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Antonio Soares da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 70) PROCESSO Nº 11578/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Joana Pinto Santiago, no Cargo de Professor, Nível Médio 2-d, Matrícula Nº 011.146-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 070/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Deprim - Dep. Primeira Câmara, Joana Pinto Santiago, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 1649/2013

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Processo Seletivo Simplificado Para o Preenchimento de 03 (três) Vagas de Professor Para o Curso Superior de Tecnologia Em Gestão Pública, Objeto do Edital Nº 13/2013, Publicado no Doe de 27 de Fevereiro de 2013, Realizado pela Universidade do Estado do Amazonas.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 2) PROCESSO Nº 4601/2013

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Prefeitura Municipal de Apuí, Através da Semed, Objetivando Contratar Profissionais da Área de Educação Nível I e II Para Atuarem na Semed, Conforme Especificado no Edital Nº 003/2013, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas de 20/05/2013.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Apuí

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 3) PROCESSO Nº 2896/2012

**Anexos:** 2388/2012





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 26

**Assunto:** Aposentadoria Retificação

**Obj.:** Retificação da Aposentadoria do Sr. Ronaldo Cavalcante, Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Nível Tf-1, Matrícula 000.578-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 06.02.2012.

**Órgão:** Encargos Gerais do Estado - Sefaz

**Interessado(s):** Ronaldo Cavalcante

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 4) PROCESSO Nº 1204/2011

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Izaías Bandeira Gomes, Presidente do Instituto Amazon Sports, Referente Ao Convênio Nº 16/2009, Firmado com a Manauscult.

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

**Interessado(s):** Instituto Amazon Sport, Izaías Bandeira Gomes, Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 5) PROCESSO Nº 2069/2011

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 04/2010.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Edimar Vizolli, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Raimundo Nonato Souza Martins, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Advogado(a):** Renata Braga de Alencar - 6832

#### 6) PROCESSO Nº 214/2010

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Joel R. Lobo, Prefeito Municipal do Careiro, Referente Ao Convênio Nº 29/2009, Firmado com a Sepror.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Eronildo Braga Bezerra, Prefeitura Municipal de Careiro, Joel Rodrigues Lobo, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 7) PROCESSO Nº 10608/2014

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Zeneide de Menezes Colares, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, Padrão Iv, Mat. Nº. 000.586-0a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 22/01/2014.

**Órgão:** Encargos Gerais do Estado - Sefaz

**Interessado(s):** Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam, Zeneide de Menezes Colares

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 8) PROCESSO Nº 12086/2014

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Manoel Correia Goes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga, de Acordo com o Decreto Nº 018/2013 0- Caapiranga de 01/03/2013.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Interessado(s):** Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - Funprevic, Manoel Correia Goes

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 9) PROCESSO Nº 10302/2015

**Anexos:** 11286/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Missclea Mendonca Aguiar, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula 0005487a do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 19/12/2014.

**Órgão:** Encargos Gerais do Estado - Sefaz

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Missclea Mendonca Aguiar

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 10) PROCESSO Nº 1304/2016

**Assunto:** Tomada de Contas de Adiantamento

**Obj.:** Tomada de Contas de Adiantamento de Interesse do Sr Izaac Franklin Pazuello.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Isaac Franklin Pazuello

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 11) PROCESSO Nº 12983/2016

**Anexos:** 13087/2016 e 13088/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Silene Luzia dos Santos Rodrigues, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 028.260-0a, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Maio de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Silene Luzia dos Santos Rodrigues, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 12) PROCESSO Nº 2647/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Vitória Marinho Pereira, na Condição de Filha da Sra. Jomara de Souza Marinho, Ex-servidora da Prefeitura de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 340/2016, Publicada no D.o.e. de 16/06/16.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Vitória Marinho Pereira, Francisco Eudo do Nascimento, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev, Edilza Sá Pereira, Jomara de Souza Marinho

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 13) PROCESSO Nº 13040/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rita Leopoldino Cavalcanti, no Cargo de Es Nutricionista F-05, Matrícula Nº 110.712-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-sensa, de Acordo com a Portaria Nº 6404/2015 de 08 de Outubro de 2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Sema

**Interessado(s):** Rita Leopoldino Cavalcanti, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 14) PROCESSO Nº 2684/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Deivison Souza Batista, Lillian Daniela Pereira Batista e Tarson Daniel Lacerda Batista, na Condição de Filhos do Sr. Davilson Almeida Batista, Ex-servidor da Prefeitura de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 245/2016, Publicada no D.o.m. de 16/05/16.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessado(s):** Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev, Davilson Almeida Batista, Lillian Pereira Lacerda







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 27

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 15) PROCESSO Nº 13173/2016

Anexos: 13171/2016 e 13172/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Alessandra de Vasconcelos Palheta, na Condição de Filha do Sr. Francisco das Chagas Palheta, Ex-servidor da Sefaz, Conforme Portaria Nº 155/2016, Publicada no D.o.e. de 10.03.16. Em Resposta Ao Memorando Nº211/2016-dicarp.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Alessandra de Vasconcelos Palheta

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

## 16) PROCESSO Nº 13195/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Ramos da Sá, no Cargo de As-técnico Em Administração D-09, Matrícula Nº 011.339-5a, do Quadro de Pessoal da Sems, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.m de 14.04.2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Terezinha de Jesus Ramos de Sa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

## 17) PROCESSO Nº 13231/2016

Anexos: 13074/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria dos Anjos da Fonseca Moreira, no Cargo de Professor Nível 1-f, Matrícula Nº 692, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº040 de 10 de Junho de 2016.

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev, Maria dos Anjos Fonseca Moreira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 18) PROCESSO Nº 13613/2016

Anexos: 12518/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Herculano Ferreira da Silva, no Cargo de Professor, Nível Médio 20 H 3-c, Matrícula Nº 013.582-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 7287/2016 de 29 de Fevereiro de 2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Herculano Ferreira da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

## 19) PROCESSO Nº 3334/2016

Anexos: 5259/1996

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria de Jesus Muneymne Telles de Souza, na Condição de Cônjuge do Sr. Ruy Telles de Souza, Ex-servidor da Semef, de Acordo com a Portaria Nº 006/2016, Publicada no D.o.m. de 22/01/16.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Maria de Jesus Muneymne Telles de Souza, Ruy Teles de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

## 20) PROCESSO Nº 13969/2016

Anexos: 10070/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vania Maria Regis Barahuna Franco de Sa, no Cargo de Médica, Matrícula Nº093.329-5b, do Quadro de Pessoal da Sems, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 24.06.2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Vania Maria Regis Barahuna Franco de Sa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

## 21) PROCESSO Nº 14694/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Andre de Oliveira Vieira, no Cargo de Es-cirurgião Dentista E-05, Matrícula Nº 109.429-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria Nº 156/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Jose Andre de Oliveira Vieira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

## 22) PROCESSO Nº 14914/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Edilberto Leona Nascimento Cavalcante, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Pc-inv-i, Matrícula Nº 119.900-5c, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03/11/2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edilberto Leona Nascimento Cavalcante

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

## 23) PROCESSO Nº 4598/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Elias Emanuel Camurça Correa, na Condição de Filho do Sr. Areolino José Azevedo Correa, Ex-servidor da Sems, de Acordo com a Portaria Nº 139/2016, Publicada no D.o.m. de 28/10/16.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Amélia Camurça Correa, Areolino Jose Azevedo Correa, Elias Emanuel Camurça Correa

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

## 24) PROCESSO Nº 10122/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Alves Figueiredo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 144.125-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Carmo Alves Figueiredo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

## 25) PROCESSO Nº 10163/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Jose Maia Rodrigues, no Cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 050.817-9c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21/11/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria Jose Maia Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 28

## 26) PROCESSO Nº 559/2017

**Anexos:** 4589/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Raimundo Nonato da Silva Machado, na Condição de Cônjuge da Sra. Samara Butel Machado, Ex-servidora da Susam, de Acordo com a Portaria Nº 619/2016, Publicada no D.o.e. de 16/11/16.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Samara de Seixas Butel, Fundação Amazonprev, Raimundo Nonato da Silva Machado

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 27) PROCESSO Nº 4589/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor So Sr. Raimundo Nonato da Silva Machado, na Condição de Cônjuge da Sra. Samara Butel Machado, Ex-servidora da Semsam, de Acordo com a Portaria Nº 136/2016, Publicada no D.o.m. de 21/10/16.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Semsam

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Raimundo Nonato da Silva Machado, Samara de Seixas Butel

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 28) PROCESSO Nº 10534/2017

**Anexos:** 12732/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Genézio Savassa no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 028.283-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Genézio Savassa

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 29) PROCESSO Nº 10580/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Darlene Maria de Souza Regis, no Cargo de Assistente Técnico Iii, Professor, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 000.986-5b, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Darlene Maria de Souza Regis, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 30) PROCESSO Nº 10603/2017

**Anexos:** 10050/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sonia dos Santos Botelho, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, Matrícula Nº 009.684-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Samed, de Acordo com a Portaria 002/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Samed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Sonia dos Santos Botelho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 31) PROCESSO Nº 10623/2017

**Anexos:** 11017/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Vigor Santos Gomes da Silva, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 100.958-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Dezembro de 2016

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Vigor Santos Gomes da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 32) PROCESSO Nº 10849/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Piedade dos Santos Amaral Antunes, no Cargo de Pedagogo, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência D, Matrícula Nº106.421-5b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria da Piedade dos Santos Amaral Antunes

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 33) PROCESSO Nº 10856/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rossângela Messa Froner Macedo, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Pnf.adm-i, Referência E, Matrícula Nº 019.833-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Rossângela Messa Froner Macedo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 34) PROCESSO Nº 10860/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Justina Souza de Araújo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 123.579-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Justina Souza de Araujo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 35) PROCESSO Nº 10878/2017

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Francisco Ernesto Coelho, no Cargo de Agente de Endemias, a Classe, Referente 1, Matrícula Nº 158.767-6c, do Quadro de Pessoal da Fvs/am, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am

**Interessado(s):** Francisco Ernesto Coelho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 36) PROCESSO Nº 10881/2017

**Anexos:** 11110/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Leonora Marques Cruz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referente F1, Matrícula Nº143.564-7a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Leonora Marques Cruz, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 37) PROCESSO Nº 10883/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 29

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Gláucia Maria Nunes Ditzel, no Cargo de Professor, 2ª Classe, Pf20.msc-ii, Referente H, Matrícula Nº 010.849-9c, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gláucia Maria Nunes Ditzel, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**38) PROCESSO Nº 10909/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Joaquim Figueiredo do Amaral, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Pnf-ao-i, Referência E, Matrícula Nº 009.960-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Joaquim Figueiredo Amaral, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**39) PROCESSO Nº 10914/2017**

**Anexos:** 13885/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Railma Galvao da Costa Andrade, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência E, Matrícula Nº 012.118-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Railma Galvao da Costa Andrade

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**40) PROCESSO Nº 10962/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Dezideria Nilo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 123.066-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Dezideria Nilo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**41) PROCESSO Nº 10986/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Neide Basílio da Silva de Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-iii, Referência E, Matrícula Nº 154.136-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Neide Basílio da Silva de Souza

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**42) PROCESSO Nº 10991/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eliana Maria Teixeira de Assis, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 023.822-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Eliana Maria Teixeira de Assis

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**43) PROCESSO Nº 10996/2017**

**Anexos:** 13432/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Homero José Gomes de Oliveira, no Cargo de Médico, Classe II, (especialista), Nível 4, Referência D, Matrícula Nº 004.676-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Homero Jose Gomes de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**44) PROCESSO Nº 11004/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Jussara Iolanda D'urso Jacob, no Cargo de Professor, Pf20-lpl-iv, Referência C, Matrícula Nº 124.274-1c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jussara Iolanda D'urso Jacob

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**45) PROCESSO Nº 11012/2017**

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência da Sra. Raimunda Ângela Gato da Silva, 1º Tenente Qppm, Matrícula Nº 054.797-2a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17/01/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Raimunda Ângela Gato da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**46) PROCESSO Nº 11032/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Milton Gonzaga Barbosa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 123.215-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Milton Gonzaga Barbosa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**47) PROCESSO Nº 11041/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Clodoaldo Ferreira de Oliveira, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência I, Matrícula Nº 006.675-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Clodoaldo Ferreira de Oliveira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**48) PROCESSO Nº 11046/2017**

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, no Cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 001.678-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Carlos Alberto Rodrigues dos Santos

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 30

## 49) PROCESSO Nº 11054/2017

Anexos: 11618/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceicao Lopes, no Cargo de Pedagogo, Matrícula Nº 063.712-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 051/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceicao Lopes

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 50) PROCESSO Nº 11065/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Edmir Nunes Vieira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 016.898-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Edmir Nunes Vieira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 51) PROCESSO Nº 11086/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. José Cavalcante Filho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência A, Matrícula Nº 134.903-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jose Cavalcante Filho

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 52) PROCESSO Nº 11087/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Zaira de Souza Cabral, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 124.016-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Fevereiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Zaira de Souza Cabral

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 53) PROCESSO Nº 11134/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sefora da Silva Almeida, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-e, Matrícula Nº 013.406-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 061/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Sefora da Silva Almeida

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 54) PROCESSO Nº 11146/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lúcia Marília Maia Pereira, no Cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 206.175-9a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am

**Interessado(s):** Lucia Marília Maia Pereira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 55) PROCESSO Nº 11619/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ezi de Assis Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 111.830-7a, do Quadro de Pessoal da Ssecretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 08 de Fevereiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ezi de Assis Souza

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 56) PROCESSO Nº 11678/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Armando Duque Monteiro, 2º Sargento Qpbm, Matrícula Nº 111.222-8b, do Quadro de Pessoal da Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Fevereiro de 2017.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

**Interessado(s):** Armando Duque Monteiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 57) PROCESSO Nº 11765/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Orivaldo Barros Vaz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº104.924-0b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.02.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Orivaldo Barros Vaz, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 58) PROCESSO Nº 11770/2017

Anexos: 10997/2013

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Josias Valdino da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência A, Matrícula Nº017.795-4d, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.02.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Josias Valdivino da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 59) PROCESSO Nº 11774/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Jose Lopes da Costa, Matrícula 0792764-a, Ex-servidora da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 098/2017, Publicada no D.o.m. de 21/02/17.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Jose Lopes da Costa

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 60) PROCESSO Nº 11780/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Concedida Em Favor do Sr. Valdeci Viana Ferreira, Matrícula 106060-0b, Ex-servidor da Susam, de Acordo com o Decreto de 15/02/17, Publicado no D.o.e. de 17/02/17.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Valdeci Viana Ferreira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 61) PROCESSO Nº 11821/2017





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 31

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Gilberto Medeiros dos Reis, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe C, Padrão 5, Matrícula Nº 000.071-0a, do Quadro de Pessoal da Dpe, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 20.02.2017.

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Gilberto Medeiros dos Reis, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 62) PROCESSO Nº 11835/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose Camilo da Silva, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe B, Padrão 5 A, Matrícula Nº 000.166-0a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Fevereiro de 2017.

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Jose Camilo da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 63) PROCESSO Nº 11872/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Cilene Carvalho de Lira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-c, Matrícula Nº 083.407-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 111/2017

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Cilene Carvalho de Lira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 64) PROCESSO Nº 11991/2017

**Anexos:** 14439/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. José Alberto de Melo Lima, na Condição de Cônjuge da Sra. Francisca de Castro Lima, Ex-servidora da Sems, de Acordo com a Portaria Nº 149/2016, Publicada no D.o.m. de 30/11/16. (processo Físico Originário 498/2017).

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Sems

**Interessado(s):** Jose Alberto de Melo Lima

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### 1) PROCESSO Nº 3512/2013

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas do Convênio Nº 053/2007 - Seduc/prefeitura Municipal de Boca do Acre.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeao Timoteo Amorim, Antonio Iran de Souza Lima, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Boca do Acre

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 2125/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito do Município de Lábrea, Referente Ao Termo de Convênio Nº 008/2011, Firmado com a Seinf-secretaria de Estado de Infraestrutura.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Gean Campos de Barros (prefeito), Prefeitura Municipal de Lábrea, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474

### 3) PROCESSO Nº 4057/2012

**Anexos:** 4121/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sr.ª Nilmarina de Castro Lima, Presidente da Apmc da Escola Estadual Pedro Aguirre, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 51/2011, Firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeao Timoteo Amorim, Nilmarina de Castro Lima, Apmc da Esc. Est. Pedro Aguirre

### 4) PROCESSO Nº 4121/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sr.ª Nilmarina de Castro Lima, Presidente da Apmc da Escola Estadual Pedro Aguirre, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 51/2011, Firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeao Timoteo Amorim, Nilmarina de Castro Lima, Apmc da Esc. Est. Pedro Aguirre

### 5) PROCESSO Nº 4310/2012

**Anexos:** 5405/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 028/2011, Firmado com a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Maués, Gedeao Timoteo Amorim, Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - 10.276

### 6) PROCESSO Nº 5405/2012

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués, Referente a Parcela Final do Convênio Nº 028/2011, Firmado Entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino e a Prefeitura Municipal de Maués.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Gedeao Timoteo Amorim, Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - 10.276

### 7) PROCESSO Nº 142/2011

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Andrey Marques Argenta, Presidente da Avam-associação dos Vaqueiros do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 69/2010, Firmado com a Sepror.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Associação dos Vaqueiros do Amazonas, João Ferdinando Barreto, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Andrey Marques Argenta

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Hernane Pereira Machado - 7649

### 8) PROCESSO Nº 155/2011

**Assunto:** Admissão de Pessoal Contratações Temporárias





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 32

**Obj.:** Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Tendo por Fim a Contratação Temporária de Professores de Ensino Fundamental, Ensino Médio Ensino Médio Presencial, com Mediação Tecnológica Para Seduc, Objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado/2011 - Seduc/interior, Publicado no Doe de 03.01.2011.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 9) PROCESSO Nº 5878/2011

**Assunto:** Admissão de Pessoal Contratações Temporárias

**Obj.:** Contratação Temporária de Profissionais de Nível Superior e Médio, na Função de Supervisor, Assistente Social, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico Em Enfermagem e Terapeuta Ocupacional Para Desempenharem Suas Funções no Centro de Reabilitação Colônia Antônio Aleixo, Objeto do Edital de Abertura de Inscrições Nº 03/2011-susam, Publicado no Doe de 26.10.2011.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Mercedes Gomes de Oliveira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 10) PROCESSO Nº 2356/2010

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, Referente Ao Convênio Nº 38/2009, Firmado com a Sepror.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Eronildo Braga Bezerra, Raimundo Guedes dos Santos, Secretária de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Japurá

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 11) PROCESSO Nº 3810/2008

**Anexos:** 3825/2008, 3831/2008 e 3815/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Associação Amigos da Cultura, Robério dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

## 12) PROCESSO Nº 3831/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao 1º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Associação de Amigos da Cultura, Robério dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

## 13) PROCESSO Nº 3825/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao 3º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Associação de Amigos da Cultura, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Robério dos Santos Pereira Braga, Maria das Graças Gorayeb Costa

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

## 14) PROCESSO Nº 3815/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças Gorayber Costa, Presidente da Associação de Amigos da Cultura Do, Referente Ao 2º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 16/2007.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Associação de Amigos da Cultura, Maria das Graças Gorayeb Costa

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Marcia Cheila Farias Thome - 3471

## 15) PROCESSO Nº 5810/2007

**Anexos:** 5804/2007, 5805/2007 e 5808/2007

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Presidente da Associação Folclórica do Boi Bumbá Caprichoso, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 16) PROCESSO Nº 5805/2007

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Referente Ao 1º Termo Aditivo do Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Carmona Gonçalves de Oliveira Filho

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 17) PROCESSO Nº 5808/2007

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Referente Ao 2º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 18) PROCESSO Nº 5804/2007

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira, Presidente da Associação Folclórica do Boi Bumbá Caprichoso, Referente a 1ª Parcela do 3º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Sec. Est. da Cult. Turismo

**Interessado(s):** Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 33

## 19) PROCESSO Nº 2208/2014

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única  
**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Presidente da Fundação São Jorge, Referente Ao Convênio Nº 02/2011, Firmado com a Sejel.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel  
**Interessado(s):** Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Júlio César Soares da Silva-(secretário)  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 20) PROCESSO Nº 1718/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado  
**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, Conforme Especificado no Edital de Pss N. 001/15-pmh/semas, Publicado no Domea Em 06/02/15.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Humaitá  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 21) PROCESSO Nº 3182/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado  
**Obj.:** Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Para Provimento de Contratação Temporária de Professores Para a Prefeitura Municipal de Manacapuru, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº. 002/2015, de 27 de Janeiro de 2015.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**Interessado(s):** Jaziel Nunes de Alencar, Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 22) PROCESSO Nº 3183/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado  
**Obj.:** Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Para Provimento de Contratação Temporária de Professores e Administrativos, Para Atuação no Âmbito da Zona Rural e Urbana do Município, Mediante Condições Estabelecidas no Edital Nº. 001/2015, de 27 de Janeiro de 2015.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Manacapuru, Betanael da Silva Dangelo, Jaziel Nunes de Alencar  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 23) PROCESSO Nº 3514/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado  
**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Realização de Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária Realizada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru Objetivando Atender Às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Semed, por Meio do Edital de Abertura Nº 3/2015-pmm.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 24) PROCESSO Nº 3564/2015

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única  
**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária Executiva, Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 26/2014, Firmado com a Seas e o Gacc/am.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas  
**Interessado(s):** Jane Mara Silva de Moraes, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Grupo de Apoio a Criança com Cancer do Amazonas - Gacc-am  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 25) PROCESSO Nº 3899/2015

**Assunto:** Prest. de Contas de Contrato de Apoio Financeiro Apoio Financeiro Institucional  
**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente, Referente Ao Termo de Apoio Financeiro, Firmado Entre a Manauscult e a Ligfm.  
**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult  
**Interessado(s):** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus-ligfm  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 26) PROCESSO Nº 12750/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Zenilde Araújo da Silva, no Cargo de Professor, Matrícula Nº 450, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canutama, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 05.01.2015.  
**Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Canutama- Fapemuc  
**Interessado(s):** Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Canutama- Fapemuc, Maria Zenilde Araújo da Silva  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 27) PROCESSO Nº 4403/2015

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado  
**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado, Realizado pela Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, Para Atender Às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, Conforme Edital Nº 001/2015-pmcv, Doe de 28/04/15.  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea  
**Interessado(s):** Prefeitura Municipal Careiro da Várzea, Pedro Duarte Guedes, Dicad  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 28) PROCESSO Nº 4855/2015

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única  
**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Walgren Tadeu Faraco Picanço, Presidente da Federação Amazonense de Voleibol, Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 31/2014, Firmado com a Sejel.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel  
**Interessado(s):** Antonio Eduardo Ditzel, Walgren Tadeu Faraco Picanço, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, Federação Amazonense de Voleibol  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 29) PROCESSO Nº 13438/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Tereza Ferreira Nunes, Ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Grupo 2, Ref I, Mat. 639, do Quadro de Pessoal da Coariprev, Conforme o Decreto de 12 de Junho de 2015.  
**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev  
**Interessado(s):** Tereza Ferreira Nunes, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 30) PROCESSO Nº 10922/2016

**Anexos:** 11785/2016  
**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lucilene dos Santos Bandeira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referencia A, Matrícula Nº019.059-6e, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 19.10.2015.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 34

**Interessado(s):** Lucilene dos Santos Bandeira, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 31) PROCESSO Nº 11143/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Graciete da Silva, no Cargo de Assistente Técnico Administrativo, Nível Iii, Referência J, Matrícula Nº 1203, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.m de 01.08.2015  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**Interessado(s):** Maria Graciete da Silva, Prefeitura Municipal de Manacapuru  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 32) PROCESSO Nº 12061/2016

**Anexos:** 12087/2016  
**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Jucileny da Silva Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 024.171-7a, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Novembro de 2015.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Jucileny da Silva Souza, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 33) PROCESSO Nº 12118/2016

**Assunto:** Reforma Invalidez  
**Obj.:** Reforma do Cabo Qpbm Emanuel Sebastiao Nascimento dos Anjos, Matrícula Nº131.292-8a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 27.11.2015.  
**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam  
**Interessado(s):** Emanuel Sebastiao Nascimento dos Anjos, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 34) PROCESSO Nº 12291/2016

**Anexos:** 11786/2014 e 10679/2015  
**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria do Sr. José Martins de Almeida, Ocupante do Cargo de Operador, Mat 018, Ex-servidor do Quadro de Pessoal da Imprevi, Conforme o Decreto nº 65 de 07 de Março de 2016.  
**Órgão:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi  
**Interessado(s):** José Martins de Almeida, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 35) PROCESSO Nº 13808/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Isabel Andrade Gato, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 3, Matrícula Nº 000.017-5a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Julho de 2016.  
**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Isabel Andrade Gato  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 36) PROCESSO Nº 14246/2016

**Assunto:** Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

**Obj.:** Aposentadoria/retificação da Sra. Nilce de Fatima Aguiar Lobo, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 10, Matrícula Nº 244, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria Nº 0612/2016.  
**Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Nilce de Fatima Aguiar Lobo  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 37) PROCESSO Nº 14930/2016

**Assunto:** Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma  
**Obj.:** Aposentadoria/retificação da Sra. Francisca Oliveira de Souza Cruz, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de Acordo com o Ato Nº 506/2016 Publicado no D.j.e de 01 de Novembro de 2016.  
**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam  
**Interessado(s):** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Francisca Oliveira de Souza Cruz  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alves

## 38) PROCESSO Nº 10091/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Claudio Roberto Dantas dos Santos, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 050.414-9c, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11/11/2016.  
**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Claudio Roberto Dantas dos Santos  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 39) PROCESSO Nº 10104/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Irces Gomes de Oliveira, no Cargo de Sanitarista, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 005.539-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17/11/2016.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Irces Gomes de Oliveira  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 40) PROCESSO Nº 10176/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Elias Machado de Souza, no Cargo de Agente de Saúde Pública, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 005.334-1a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Novembro de 2016.  
**Órgão:** Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am  
**Interessado(s):** Elias Machado de Souza, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 41) PROCESSO Nº 10180/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Janila Fernandes Lima, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 025.206-9c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21 de Novembro de 2016. Aposentadoria/voluntária De: Janila Fernandes Lima, Matrícula 124826-0b do Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Janila Fernandes Lima, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 35

3.a Classe D, Referência F, Matrícula N.º 025.206-9c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Janila Fernandes Lima

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 42) PROCESSO Nº 10215/2017

**Anexos:** 10555/2017 e 10556/2017

**Assunto:** Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

**Obj.:** Revisão da Aposentadoria da Sra. Darcy Gonçalves de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Ed-Ipl-iv, Referência A, Matrícula Nº 014.124-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.m. de 21/11/2016

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Darcy Gonçalves de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 43) PROCESSO Nº 10283/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Dolores Souza Braga, no Cargo de Enfermeiro, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 002192-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Maria Dolores Souza Braga, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 44) PROCESSO Nº 10323/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Cordeiro do Nascimento, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 117.741-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria das Dores Cordeiro do Nascimento

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 45) PROCESSO Nº 10354/2017

**Anexos:** 12810/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Manoel Lopes da Silva Filho, na Condição de Cônjuge da Sra. Feliciano Santos da Silva, Ex-servidora da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 566/2016, Publicada no D.o.e. de 14/10/16. (processo Físico Originário 4558/2016) - Para Apensamento Ao Processo Spede 12810/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Manoel Lopes da Silva Filho

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 46) PROCESSO Nº 10457/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Luiza Aguiar Souto, no Cargo de Pa Auxiliar de Serviços Gerais A-i-ii, Matrícula Nº 078.297-1d, do Quadro de Pessoal da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de Acordo com a Portaria Nº 237/2016.

**Órgão:** Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Luiza Aguiar Souto

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 47) PROCESSO Nº 10518/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Antonio Santana Campos, no Cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 009.927-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Antonio Santana Campos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 48) PROCESSO Nº 10558/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Elza Castro Duarte, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência A, Matrícula Nº 004.121-1d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Maria Elza Castro Duarte, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 49) PROCESSO Nº 10748/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Adalberto do Amaral da Costa, no Cargo de Assistente de Administração 10-c, Matrícula Nº 012.632-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Samed, de Acordo com a Portaria 023/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Samed

**Interessado(s):** Adalberto do Amaral da Costa, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 50) PROCESSO Nº 10758/2017

**Anexos:** 11974/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Altemar Socorro Rocha Gomes, no Cargo de Pedagogo 20h-2a, Matrícula Nº 106.415-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Samed, de Acordo com a Portaria 250/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Samed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Altemar Socorro Rocha Gomes

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 51) PROCESSO Nº 10781/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Anesia Pereira Maia, no Cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Classe B, Nível II, Referência II, Matrícula Nº007.178-1c, do Quadro de Pessoal da Semulsp, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 20.01.2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

**Interessado(s):** Anesia Pereira Maia, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 52) PROCESSO Nº 10824/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Tereza Gama da Silva, no Cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 050.310-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 06 de Janeiro de 2017. Aposentadoria/voluntária De: Tereza Gama da Silva, Matrícula 050310-0d do Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc

**Órgão:** Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 36

**Interessado(s):** Tereza Gama da Silva, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 53) PROCESSO Nº 10843/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Espírito Santo Souza Mesquita, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 164.730-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Espírito Santo S Mesquita  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 54) PROCESSO Nº 10848/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.rosangela Silva da Conceição, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 113.601-1c, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Rosangela Silva da Conceicao, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 55) PROCESSO Nº 10859/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Luiza de Fátima Cavalcante Alencar, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 112.840-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Luiza de Fatima Cavalcante Alencar, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 56) PROCESSO Nº 10886/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Oliveira dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência E1, Matrícula Nº 131.927-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Terezinha de Jesus Oliveira dos Santos  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 57) PROCESSO Nº 10901/2017

**Anexos:** 11432/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Francisco Rodrigues Ferreira, na Condição de Companheiro da Sra. Josefa Rodrigues Vieira, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 25/2017, Publicada no D.o.e. de 16/01/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Josefa Rodrigues Vieira, Francisco Rodrigues Ferreira  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 58) PROCESSO Nº 10917/2017

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Deli Inácio Gomes, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe 3ª, Pnf-adm-iii Referência A, Matrícula Nº016.441-0a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Deli Inacio Gomes, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 59) PROCESSO Nº 10933/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Alves do Nascimento, no Cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência E, Matrícula Nº 103.139-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saude-susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Alves do Nascimento  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 60) PROCESSO Nº 11102/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Antonio Galdioso Severo Viana, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 026.624-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Antonio Galdioso Severo Viana, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 61) PROCESSO Nº 11111/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 121.591-4b, do Quadro de Pessoal da Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam  
**Interessado(s):** Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Lima, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 62) PROCESSO Nº 11123/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Coriolano Pinheiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf-asg-i, Referência E, Matrícula Nº 026.993-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Coriolano Pinheiro  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 63) PROCESSO Nº 11140/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Elvira Belfort de Lima, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 026.844-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Janeiro de 2017. Aposentadoria/voluntária De: Elvira Belfort de Lima, Matrícula 026844-5b do Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 37

Seduc Elvira Belfort de Lima, no Cargo de Professor, Pf20.esp.iii 3.ª Classe, Referência G, Matrícula N.0 026.844-5b

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Elvira Belfort de Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 64) PROCESSO Nº 11152/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Antonieta Pinheiro de Carvalho, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula Nº 104.327-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Maria Antonieta Pinheiro de Carvalho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 65) PROCESSO Nº 11697/2017

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

**Obj.:** Revisão da Aposentadoria do Sr. Maria de Nazare dos Santos Bentes, no Cargo de Mag Professor Netr1, Matrícula Nº 074.760-2d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 174/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Maria de Nazare dos Santos Bentes, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 66) PROCESSO Nº 11718/2017

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.geanne Loureiro Neves, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf-asg-i, Referência D, Matrícula Nº117.397-9b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.02.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Geanne Loureiro Neves

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## 67) PROCESSO Nº 11736/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Darcy de Lima Soares, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem (assistente Em Saúde C-09), Matrícula Nº 066.122-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas de Acordo com a Portaria Nº 084/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

**Interessado(s):** Darcy de Lima Soares, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 68) PROCESSO Nº 11749/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.nilza Ramos Rolim, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº146.161-3b, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 15.02.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Nilza Ramos Rolim, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de maio de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe da 1ª Câmara

## ATAS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DO DIA 17 DE ABRIL DE 2017 (SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO).

**Relator:** Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### PROCESSO Nº 10837/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo de Castro Nunes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pfn, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 143.946-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 06 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Carmo de Castro Nunes

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria do Carmo de Castro Nunes. Determinar registro do ato.

### PROCESSO Nº 10840/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lidia Maria Monteiro dos Santos, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 000.696-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09 de Janeiro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti

**Interessado(s):** Lidia Maria Monteiro dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Lidia Maria Monteiro dos Santos. Determinar registro do ato.

**Relator:** Aud. Mário José de Moraes Costa Filho

### PROCESSO Nº 14760/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Edson da Silva Massulo, no Cargo de Auditor, Matrícula Nº 737, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria Nº 0626/2016.

**Órgão:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

**Interessado(s):** Edson da Silva Massulo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Edson da Silva Massulo. Determinar registro do ato.

### PROCESSO Nº 14205/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Pereira da Silva, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 163.653-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Agosto de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria das Graças Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Maria das Graças Pereira da Silva. Negar registro do ato. Dar ciência ao(à) Sra. Maria das Graças Pereira da Silva. Oficiar o AMAZONPREV e a SEDUC.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 38

## PROCESSO Nº 14672/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Vania Maria Gonzales de Melo, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula Nº 112.329-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Vânia Maria Gonzales de Melo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Vânia Maria Gonzales de Melo. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14700/2016

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo de Souza Moraes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência I, Matrícula Nº 123.203-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Raimundo de Souza Moraes, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Raimundo de Souza Moraes. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 13750/2016

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Andrade Tanaka, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 2, Matrícula Nº 189.757-8a, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21 de Julho de 2016.

**Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Andrade Tanaka

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria do Socorro Andrade Tanaka. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14825/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lenilda Lopes Brito, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G1, Matrícula Nº 104.605-5e, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Lenilda Lopes Brito

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Lenilda Lopes Brito. Determinar ao Amazonprev a retificação do ATS. Dar ciência ao(a) Sra. Lenilda Lopes Brito.

## PROCESSO Nº 13834/2016

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência Remunerada do Capitão Qospm Walderuy Monteiro Gonçalves, Matrícula Nº002.233-0c, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 27.07.2016.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Walderuy Monteiro Gonçalves, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a transferência para a reserva remunerada do(a) Sr. Walderuy Monteiro Gonçalves. Determinar ao Amazonprev que atualize a

Gratificação por tempo de serviço. Dar ciência ao(a) Sr. Walderuy Monteiro Gonçalves.

## PROCESSO Nº 13668/2016

**Anexos:** 14325/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Aureo da Mota Dias, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência A, Matrícula Nº 143.268-0c, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18.07.2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Aureo da Mota Dias

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sr. Aureo da Mota Dias. Negar registro do ato. Dar ciência ao(a) Sr. Aureo da Mota Dias. Oficiar o(a) Fundação AMAZONPREV e a SEDUC.

## PROCESSO Nº 10092/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Genoveva Quariguasi da Frota, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 118.090-8d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Genoveva Quariguasi da Frota

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Genoveva Quariguasi da Frota. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14905/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Dulcídio de Oliveira Costa Filho, no Cargo de Dentista A, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 154.683-0b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 08 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Dulcídio de Oliveira Costa Filho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Dulcídio de Oliveira Costa Filho. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14948/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marilene Fátima Siliprandi, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 124.937-1b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Marilene Fátima Siliprandi

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Marilene Fátima Siliprandi. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10118/2017

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Valda Maria Farias da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 152.378-3c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17/11/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Valda Maria Farias da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 39

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Valda Maria Farias da Silva. Negar registro do ato. Dar ciência ao(a) Sra. Valda Maria Farias da Silva. Oficiar o Amazonprev e a SUSAM.

## PROCESSO Nº 10172/2017

**Anexos:** 10524/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alvanir Maria Benfica, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 029.870-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Alvanir Maria Benfica

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Alvanir Maria Benfica. Negar registro do ato. Dar ciência ao(a) Sra. Alvanir Maria Benfica. Oficiar o Amazonprev.

## PROCESSO Nº 10263/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marlene Camilo Pinto, no Cargo de Professora Rural, Matrícula Nº 4033, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 024 de 01 de Agosto de 2016.

**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev

**Interessado(s):** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, Marlene Camilo Pinto

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar ilegal a aposentadoria do(a) Sra. Marlene Camilo Pinto. Negar registro do ato. Oficiar o(a) Sra. Marlene Camilo Pinto. Dar ciência a Humaitaprev.

## PROCESSO Nº 10301/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Helena Castro Ribeiro, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula Nº 100.280-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28/11/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Helena Castro Ribeiro

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Helena Castro Ribeiro. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10205/2017

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Benedita Costa de Azevedo, no Cargo de Auxiliar de Nutrição e Dietética, Classe A, Referência 2, Matrícula Nº 148.349-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30/11/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde - Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Benedita Costa de Azevedo

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Maria Benedita Costa de Azevedo. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 14818/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Evanildes Progenio da Silva, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula Nº 115.282-3c, do Quadro de Pessoal do Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Outubro de 2016.

**Órgão:** Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am

**Interessado(s):** Evanildes Progenio da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sra. Evanildes Progenio da Silva. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10469/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jorge Cabral dos Anjos Filho, no Cargo de Médico (especialista Em Saúde I-09, Matrícula Nº 008.146-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria 241/2016

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde - Sems

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Jorge Cabral dos Anjos Filho

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Jorge Cabral dos Anjos Filho. Determinar registro do ato.

## PROCESSO Nº 10394/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Manoel Rolim Mourao, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 103.430-8d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Dezembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Manoel Rolim Mourão, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do(a) Sr. Manoel Rolim Mourão. Determinar registro do ato.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de maio de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 40

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### ATO N.º 20/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 78/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.5.2017, constante do Processo n.º 633/2017,

### RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente a servidora RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA, matrícula n.º 000.289-5A, Assistente Técnico "A", Classe "C", nível IV, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 6.542,21 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "C", Nível IV, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Tempo de Serviço (15%), no valor de R\$ 981,33 (novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), nos termos da Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso III e art. 94, c/c a Lei n.º 1.531/99, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 3.925,32 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário em parcela única, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º, § 1º com alterações da Lei n.º 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 11.448,86 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

### ATO N.º 21/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 73/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.4.2017, constante do Processo n.º 577/2017,

### RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente a servidora ANTONIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO, matrícula n.º 000.186-4A, Assistente Técnico "B", Classe "C", nível V, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 6.673,05 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "C", Nível V, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.374/2016, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.334,61 (mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), nos termos da Lei n.º 3.627/2011, art. 18, inciso II, Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 4.003,83 (quatro mil, e três reais e oitenta e três centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142, e o 13º Salário em parcela única, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º, § 1º com alterações da Lei n.º 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 12.011,49 (doze mil, onze reais e quarenta e nove centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

### ATO N.º 22/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 72/2017 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.4.2017, constante do Processo n.º 375/2017,

### RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente a servidora VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA, matrícula n.º 000.052-3A, Analista Técnico de Controle Externo, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: Vencimento no valor de R\$ 9.577,66 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), na forma da Lei n.º 3.627/2011, Classe "D", Nível I, Adicional de Tempo de Serviço (10%), no valor de R\$ 957,77 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), nos termos da Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso III e art. 94, c/c a Lei n.º 1.531/99, Adicional de Qualificação (20%), no valor de R\$ 1.915,53 (mil novecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), conforme preceitua a Lei n.º 3.627/2011, art. 18, inciso II, (Gratificação de Tempo Integral (60%), no valor de R\$ 5.746,59 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142 e o 13º Salário em 1/12 (um doze avos), opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 1.897/1989 art. 4º, § 1º com alterações da Lei n.º 3.254/2008, correspondente aos seus proventos no





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 41

valor de R\$ 18.197,55 (dezoito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 179/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 43/2017-GP-TCE, datado de 2.5.2017,

**RESOLVE:**

I – DESIGNAR o Conselheiro Presidente **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, e o senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para no dia 3.5.2017, participarem de reunião no Superior Tribunal de Justiça – STJ, na cidade de Brasília- DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de maio de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente, em exercício

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º 111912/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. JANE PRISCILA DE MELO FOURNIER, EM FACE DA DECISÃO N.º 156/2017 – TCE – 1ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 14341/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

PROCESSO N.º 12049/2017 - REPRESENTAÇÃO N.º 026/2017-MP-EFC, FORMULADA PELA PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO, PARA A ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 002/2017-SEMED/TABATINGA, PARA OS CARGOS DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

PROCESSO N.º 12014/2017 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SRA. MARLETE NUNES BRANDÃO, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/VAM, COM VISTAS A SUSPENSÃO DO DECRETO N.º 010/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

PROCESSO N.º 11825/2017 - RECURSO ORDINÁRIO INTEPOSTO PELA SRA ROSILMA LIMA DA SILVA, EM FACE DA DECISÃO DE N.º 180/2017 - TCE- 1º CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE N.º 14386/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

PROCESSO N.º 11899/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR – GERAL E SUB – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS NA ADMINISTRAÇÃO DO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO E DA SRA. RITA FERREIRA DE SOUZA.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 42

PROCESSO Nº. 11660/2017 - DENÚNCIA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, EM FACE DAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS NºS 004/2015 E 007/2016, FIRMADO COM A EMPRESA MERRONIT OMEERCIAL L TDA.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 11692/2017 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. LINDEMBERG DA SILVA FEITOSA, EM FACE DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PORTAL ELETRÔNICO/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 12.133 / 2017

ESPÉCIE: Representação com pedido de Medida Cautelar

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa D. R. J. Comunicações e Eventos Ltda., com vistas a suspensão do Pregão Presencial nº 032/2017-CML.

ADVOGADO: Dra. Monalisa Gadelha (OAB/AM nº 7.154).

RELATOR: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho.

Senhor Secretário do Tribunal Pleno,

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa D. R. J. Comunicações e Eventos Ltda., com vistas a suspensão do Pregão Presencial nº 032/2017-CML, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação dos atos do Poder Público do Município de Presidente Figueiredo.

Recebida a documentação protocolizada, em 12/05/2017, o Conselheiro Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, conforme Despacho às fls.113/114, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição, com urgência necessária. Conclusos, vieram os autos para manifestação.

Preliminarmente, em se tratando da concessão de medidas cautelares, orienta a boa doutrina que se observe os pressupostos jurídicos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Quanto ao *fumus boni iuris*, é cediço que trata da plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

Inferre-se da Representação analisada que o primeiro requisito, a fumaça do bom direito, está espelhado na possibilidade de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, notadamente ao passo em que a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Presidente Figueiredo, no atual exercício, deixou de responder no prazo estipulado no item 8.1.1 do Edital Representado.

Além disso, é possível também vislumbrar o *fumus boni iuris* na medida em que o objeto da licitação se mostra genérico ao ponto de impossibilitar a apresentação de proposta dentro do procedimento licitatório, senão vejamos a lição de Delgado: "*A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.*"

Por seu turno, o *periculum in mora*, ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

O perigo na demora, nesta situação, estaria configurado na contratação de empresa adjudicada em Processo Licitatório eivado de vícios insanáveis, em especial quanto à violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como seu objeto se mostrar genérico, impossibilitando a apresentação de proposta.

Todavia, ainda que presentes os pressupostos *fumus boni iuris* bem como da *periculum in mora*, acautele-me nesse momento processual, acerca da medida liminar pleiteada, considerando que diante dos elementos constantes nos autos e da necessidade de melhor apuração dos fatos, é prudente e recomendável aguardar a manifestação da parte demandada.

Neste sentido, essa prerrogativa encontra-se ancorada no § 2º do art. 1º da Resolução/TCE-AM 03/2012, que regula a tramitação das medidas cautelares no âmbito do Tribunal, in verbis:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Se (...) o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Dessa forma, tendo por base o referido dispositivo, determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis ao atual Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Sr. Romeiro José Costeiro de Mendonça, para que apresente justificativas acerca do teor desta Representação.

Superando essa questão, solicito que sejam encaminhadas, anexadas às citadas comunicações, cópias das fls. 2/112 dos autos.

Após a apresentação de defesa do Representado ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2017.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 17 de maio de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pág. 43

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Miguel Rodrigues de Lima**, acerca do Despacho nº 563/2016 CHEFGAB, que ao apreciar o **Processo nº 10.983/2015**, que trata da Denúncia do Sr. Miguel Rodrigues de Lima Referente Possível Ilegalidade no Contratação, por Dispensa de Licitação, da Banda Musical "forró da Pegação" na 28ª Festa do Açaí, Através da Empresa A.c. Almeida Entretenimento-me no Valor de R\$ 98.352,00, decidiu não admitir a presente denúncia.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, art. 97 da Resolução TCE 04/02 combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em atendimento ao Despacho da Relatora de fls. 810/811 do Processo nº 4328/2008, ficam **NOTIFICADOS OS SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS E EMPOSSADOS** em decorrência de aprovação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2008 – IRANDUBA PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR**, pertencentes ao quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação – SEMEI**, órgão integrante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, a fim de apresentarem defesa, **no prazo de 30 dias**, quanto as impropriedades apontadas na instrução processual, as quais constam no **Lauda Técnico Conclusivo nº 5317/2010** e no **Parecer Ministerial nº 2658/2011**.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2017.

ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

\*Replicado por incorreção.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Ernesto Costa**, Advogado, acerca da Decisão nº 299/2016, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº 12011/2016**, que trata da **DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. ERNESTO COSTA, ADVOGADO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS**

**RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que **decidiu, Não conhecer a presente denúncia, em razão da ausência de pressupostos de admissibilidade.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. Daisy Feitosa Coutinho, Advogada do Sr. Zacarias Campos do Nascimento.**, acerca da Decisão nº23/2017, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº3939/2016**, que trata da **REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ZACARIAS CAMPOS DO NASCIMENTO, SOLICITA CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 1713/2013 - TCE/AM - PRIMEIRA CÂMARA**, que **decidiu, Conhecer, julgando Improcedente a presente Representação.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, ex-Prefeito de Rio Preto da Eva**, acerca da Decisão nº 08/2017, do **Egrégio Tribunal Pleno**, que ao apreciar o **Processo nº12164/2015**, que trata da **DENÚNCIA APRESENTADA PELO SR. ERNANI NUNES SANTIAGO PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO EX-PREFEITO AFASTADO POR DECISÃO JUDICIAL EM AÇÃO DE IMPROBIDADE** decidiram **Conhecer e julgar procedente a Denúncia contra o Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Edição nº 1593, Pag. 44

04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. Mario Tomas Litaiff, ex-Prefeito de Alvarães, acerca do Acórdão nº1039/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº13,214/2015, que trata do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO TOMÁS LITAIFF EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 036/2015, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10029/2012 que decidiram:

9.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração.

9.2. Dar Provimento Parcial de modo a reformar Acórdão nº 036/2015 - Tribunal Pleno,

exarado nos autos do Processo nº 10029/2012, alterando os itens:

a) - 9.1.1, de modo a excluir as restrições 5.4; 5.15; 5.19 e 5.29.

b) - 9.1.13, excluindo as restrições 5.4; 5.15; 5.19 e 5.29 e reduzir a multa deste item de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).


9.2.1 - Permanecer inalterados os demais itens do Acórdão nº 036/2015

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Maio de 2017.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública





## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

### Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100